

FACULDADES EST
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

MARONI VERONICE FICAGNA

**CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUCAS
DO RIO VERDE**

São Leopoldo

2019

MARONI VERONICE FICAGNA

**CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUCAS
DO RIO VERDE**

Trabalho final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestra em Teologia
Faculdades EST
Programa de Pós-Graduação em
Teologia
Linha de Atuação: Educação
Comunitária com Infância e Juventude

Orientador: José Caetano Zanella

São Leopoldo

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F444c Ficagna, Maroni Veronice
Código de ética dos servidores do município de Lucas do Rio Verde : expressando valores e compromisso social / Maroni Veronice Ficagna ; orientador José Caetano Zanella. – São Leopoldo : EST/PPG, 2019.
72 p. ; 31 cm

Dissertação (Mestrado) – Faculdades EST. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo, 2020.

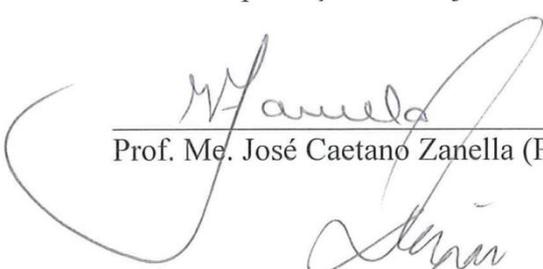
1. Serviço público – Ética. 2. Ética. 3. Ética do trabalho.
I. Zanella, José Caetano. II. Título.

MARONI VERONICE FICAGNA

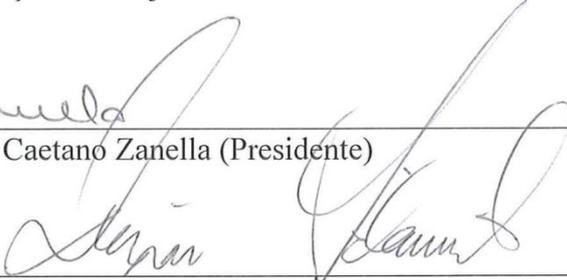
**CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUCAS
DO RIO VERDE**

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para a obtenção do grau de
Mestra em Teologia
Faculdades EST
Programa de Pós-Graduação em Teologia
Linha de Atuação: Educação Comunitária com
Infância e Juventude.

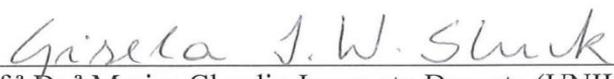
Data de Aprovação: 17 de janeiro de 2020.



Prof. Me. José Caetano Zanella (Presidente)



Prof. Dr. Dusan Schreiber (EST)



p/ Prof.^a Dr.^a Marisa Claudia Jacometo Durante (UNILASALLE)

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por até aqui ter me dado forças para continuar objetivando sempre crescer e melhorar cada vez mais.

A minha família, por ter me ajudado e incentivado sempre com palavras e carinho e estarem sempre ao meu lado em todos os momentos.

Deixo aqui também meus sinceros agradecimentos, em especial ao meu esposo Marcelo pelo amor e apoio incondicional, aconchego em momentos de cansaço, força em tempos de desânimo, em meios de incertezas em trilhar novos caminhos, incentivando e me apoiando o tempo todo, em trilhar novos caminhos.

Para encerrar, aos educadores e as educadoras da EST, muito obrigada, e em especial ao Prof. Dr. José Caetano Zanella, que além de orientador também foi uma grande parceria em toda essa trajetória.

RESUMO

Ética é uma conduta tipicamente humana. Na sociedade todos possuem direitos e deveres, cada indivíduo tem o papel de cumprir com seus deveres e exigir seus direitos. Este trabalho bibliográfico foi desenvolvido com objetivo de conhecer e refletir sobre o código de ética e suas nuances, ao qual estão submetidos os servidores públicos do município de Lucas do Rio Verde-MT. A pesquisa é sobre a importância da ética, bem como a conceituação que regulamenta ou conduz o comportamento humano, especialmente os servidores da esfera municipal da cidade em questão. Refletiu-se a respeito da base das normas, dos valores, das leis, das advertências e das eventuais punições, quando necessárias. Elementos estes presentes em qualquer realidade da administração pública do país, os quais devem obediência a Constituição Federal e aos Códigos de Ética de seus respectivos órgãos, de cada setor administrativo público, sejam eles federal ou restritivamente municipal, como no caso do município desta pesquisa. Este trabalho verifica além das observações da literatura sobre a Ética: sua origem, suas interferências ao longo do tempo das culturas, das religiões e, as determinantes que definem o momento do uso ou do desuso por uma sociedade. Para os servidores públicos são enumerados as regras e o comportamento de cada um diante de suas ações na função do seu cargo público. Para tanto esta pesquisa comporta todas as especificidades do código, retratando como cada agente público do município deve se comportar no ambiente profissional, quais devem ser suas atitudes na esfera social e, do acordado por este ao acessar ou ingressar à função pública no município. O presente trabalho teve como objetivo geral compreender as diferentes concepções acerca do tema ética a partir da visão de diferentes autores, analisando e comparando com o código de ética vigente no município de Lucas do Rio Verde. Por sua vez, os objetivos específicos foram compreender as concepções em relação aos códigos de ética na esfera pública, analisar e comparar com o código de ética vigente no município de Lucas do Rio Verde e verificar sua constitucionalidade. Observou-se que o referido código atende as especificações da Constituição Federal e seus artigos de conduta em seus diferentes campos. Atende em específico o artigo 37º da CF.

Palavras-chave: Ética. Diretrizes do Código de Ética. Servidor público. Código Ética de Lucas do Rio Verde.

ABSTRACT

Ethics is typically human conduct. In society everyone has rights and duties, each individual has the role of fulfilling their duties and demanding their rights. This bibliographic work was developed with the objective of knowing and reflecting on the code of ethics and its nuances, to which they are submitted the public servants of the municipality of Lucas do Rio Verde - MT. Research is about the importance of ethics, as well as the conceptualization that regulates or conducts human behavior, especially the servers of the municipal sphere of the city in question. It was reflected on the basis of norms, values, laws, warnings and possible punishments, where necessary. Elements present in any reality of the public administration of the country, must obey the Federal Constitution and the Codes of Ethics of their respective organs, of each public administrative sector, whether federal or restrictively municipal, as in the case of this municipality of this research. This paper verifies in addition to the observations of the literature on Ethics: its origin, its interferences throughout the of time, cultures, religions and the determinants that define the moment of use or disuse by a society. For public servants are enumerated the rules and behavior of each one in the face of his actions in the function of his public office. To this end, this research involves all the specificities of the code portraying as each public agent of the municipality how each public agent should behave in the professional environment, what their attitudes should be in the social sphere and, as agreed by the latter when accessing or joining the civil service in the municipality. The present study aimed to understand the different perspectives on the ethical theme from the perspective of different authors, analyzing and comparing with the code of ethics in force in the municipality of Lucas Rio Verde. In turn, the specific objectives were to understand the specifications in relation to the codes of ethics in the public sphere, analyze and compare with the code of ethics in force in the municipality of Lucas de Rio Verde and verify its constitutionality. It was observed that the referred code meets the specifications of the Federal constitution and its articles of conduct in its different fields. Specifically complies with Article 37^o of Federal Constitution.

Keywords: Ethics. Ethics code guidelines. Public server. Code of ethics of Lucas do Rio Verde.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 ÉTICA	19
2.1 Ética e moral	22
2.2 Os valores na ética	26
2.3 Ética profissional	29
2.4 Ética e teologia	33
2.5 Princípios éticos e religiosos	35
2.6 Códigos de ética, diretrizes de conduta	37
2.7 Código de Ética do Servidor Público Federal	39
2.8 Princípios constitucionais da administração pública	42
2.8.1 <i>O Princípio da Publicidade</i>	45
2.8.2 <i>A eficiência</i>	45
2.9 Ética no serviço público	45
3 METODOLOGIA	47
4 ANÁLISE	49
4.1 Código de ética do município de Lucas do Rio Verde	50
4.1.1 <i>A moralidade pública</i>	51
4.1.2 <i>A integridade, a honestidade e o decoro</i>	52
4.1.3 <i>A impessoalidade, a imparcialidade, a independência e a objetividade</i>	52
4.1.4 <i>A dignidade humana e o respeito às pessoas</i>	53
4.1.5 <i>A legalidade, a transparência e o interesse público</i>	54
4.1.6 <i>A preservação e a defesa do patrimônio público</i>	54
4.1.7 <i>A qualidade e a efetividade do serviço público</i>	55
4.1.8 <i>A eficiência no gasto público</i>	55

<i>4.1.9 O profissionalismo e a competência</i>	56
<i>4.1.10 O sigilo profissional e a segurança da informação</i>	56
<i>4.1.11 A sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental</i>	57
4.2 Destaques do Código de Ética do município de Lucas do Rio Verde ...	57
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	65

1 INTRODUÇÃO

O estudo da ética é tema pertinente ao momento histórico que se está vivendo. A população brasileira estima por respeito aos valores morais nas mais amplas esferas, mas principalmente no que diz respeito ao ambiente político, voltado para o setor público, que tem evidenciado inúmeros casos em que ocorrem a quebra dos padrões éticos mínimos exigíveis.

O estudioso Paulo Freire¹, explica que o ser humano é sujeito histórico do seu processo de transformação, ele vê o homem como um ser capaz de produzir e conduzir sua própria história, protagonista do seu destino, na autonomia e no controle das suas ações que o levam a usufruir da liberdade. Liberdade esta que está diretamente relacionada as condutas éticas e morais aceitáveis ou não pelo grupo social o qual está inserido, dessa forma espera que as condutas sejam etnicamente corretas, pois para autor, quando o homem interioriza o comportamento ético ele se desvencilha das amarras e torna um ser consciente e livre.

A ética é assunto que envolve todas as áreas de conhecimento, em uma sociedade que é permeada por diversidades, sociais, culturais, religiosas, devendo a solidariedade se fazer presente, respeitando as diferenças que fazem parte dos diferentes atores do ambiente social.

A ética, como expressão única do pensamento correto, conduz à ideia da universalidade moral, ou ainda, a forma ideal universal do comportamento humano, expressa em princípios válidos para todo o pensamento normal e sadio. A expressão ética profissional serve como indicativo de conjunto de normas que baliza a conduta dos seres humanos. Ética e moral são condutas de normas que pressupõem que o ser humano leve consigo e as cumpra seja no seu ambiente de trabalho ou na vida cotidiana. Paulo Freire² fala que: “Não é possível pensar em seres humanos longe, sequer da ética, quanto mais fora dela”. A falta de compromisso com o princípio ético, que segundo Aristóteles deveria ser inerente ao ser humano, levou as categorias de profissionais a criarem seus Códigos de

¹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

² FREIRE, 2011,

Ética, ou Código de Conduta, para assim garantirem os princípios fundamentais da vida em sociedade. Etimologicamente falando, ética é "o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto".³

Desta forma tem-se como pergunta central da pesquisa, o Código de Ética dos servidores municipais de Lucas do Rio Verde está de acordo com os artigos constitucionais vigentes? Tendo como objeto da pesquisa o Código de Ética municipal de Lucas do Rio Verde, que destaca como deve ser o comportamento do servidor público no exercício de suas funções devendo visar, sempre, o interesse público. Por esta razão, conhecer o rigor do código a fundo se fez necessário.

Desta forma, o presente trabalho teve como objetivo geral compreender as diferentes concepções acerca do tema ética a partir da visão dos diferentes autores, analisando e comparando com o código de ética vigente no município de Lucas do Rio Verde. Por sua vez os objetivos específicos foram compreender as concepções em relação aos códigos de ética na esfera pública, analisar o código de ética vigente no município de Lucas do Rio Verde e verificar sua constitucionalidade.

Falar em ética, seus códigos de conduta, se faz importante diante do momento vivido no Brasil. Levando em conta o que foi proclamado por Aristóteles acerca da ética, não seriam necessários códigos de conduta, pois a própria consciência humana serviria para que a sociedade prosseguisse de forma correta, no entanto, o ser humano não se encontra amplamente preparado para seguir os padrões éticos a partir de sua própria consciência.

Este trabalho se faz importante, pois o Código de Ética é um documento que expressa a missão e o compromisso da instituição pública (prefeitura) com a sociedade, e seu estudo traz à luz compromissos firmados para com a população em relação ao servidor público que são desconhecidos por muitos.

³ FERREIRA, A. B. H. Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 1995. p. 280.

Compreender a consciência humana, os princípios que norteiam o campo da ética, é imprescindível para uma boa conduta social. Investigar o Código de Ética em Lucas do Rio Verde trará à luz os conceitos de sua fundamentação sob a base legal, e quais os principais gargalos que impedem o bom desenvolvimento da administração pública municipal.

A presente exposição identificou as concepções acerca da ética sobre os mais diferentes teóricos em diferentes períodos históricos, além de Paulo Freire, traz Durbin, com os conceitos de que ética são escolhas de cada um e, ainda, oportuno trazer um pouco da ética em cada seguimento, como da filosofia com os escritos de Farias e Chalita. Por sua vez, Cordi, Cunha, Vasquez, entre outros complementam o estudo com os entendimentos sobre a moral que está diretamente ligada com a conduta ética e o seu legislador.

O trabalho está organizado em quatro capítulos, incluindo esta introdução, sendo o capítulo 1, a introdução. Capítulo 2, fundamentação teórica, versa sobre os conceitos e fundamentos da ética e moral, a ética nas categorias de trabalho, especificamente advocacia, medicina, funcionário público Federal e Municipal. O capítulo 3 se refere ao delineamento da metodologia aplicada no desenvolvimento da investigação. O capítulo 4 traz a análise do código de ética do município de Lucas do Rio Verde, e para finalizar as considerações finais que abarcam o objetivo geral.

É papel do gestor público gerenciar os recursos da administração pública, garantindo assim que os direitos dos cidadãos e das cidadãs sejam respeitados e os serviços públicos prestados com qualidade.

2 ÉTICA

É comum ouvir o termo ética. No entanto, o que significa “ética”? O que este tema tem a ver com o dia a dia e a vida social? Este tema requer discussão, tanto a ética quanto o que a diferencia da moral. Tem-se consciência que ética e moral possuem diferentes significados, ética diz respeito aos valores que se originam do comportamento humano, enquanto a moral são as regras, as convenções estabelecidas por cada sociedade. Como nos diz Robert Srouer⁴, o estudo da ética é teórico, abstrato e formal, enquanto a moral tem base histórica.

Logo, no campo dos estudos, quem estuda a moral é o mesmo que estuda a ética e realiza análise das “situações concretas” em relação aos padrões sociais. A ética diferencia-se da moral coletiva e remete conceitos específicos.

Para que as concepções de ética sejam compreendidas é importante conhecer os princípios que a literatura apresenta sobre o tema. O que se sabe é que ética está ligada a valores e princípios determinantes para a conduta do ser humano.

De acordo com Ferreira⁵, ela se define como: “o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal”, ou “princípios que organizam a conduta correta do ser humano”.

Trasferetti⁶ alerta que na sociedade pós-moderna a ética ganha uma conotação diferente, com contornos diferenciados. De acordo com Oliveira⁷ quando as pessoas ouvem a palavra ética, relacionam a “um código de deveres em um fardo pesado que torna a vida diminuída, sem gosto, sem qualidade”.

⁴ SROUR, Robert Henry. **Poder, Cultura e Ética nas Organizações**. São Paulo, Editora Campus, 1998.

⁵ FERREIRA, A. B. H. **Miniaurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 6 ed. brev. Atual. Curitiba: Positivo, 2005.

⁶ TRASFERETTI, J. **Ética e responsabilidade social**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2006.

⁷ OLIVEIRA *apud* TRASFERETTI, J. **Ética e responsabilidade social**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2006. p. 94.

Dubrin⁸, traz como definição de ética “[...] as escolhas morais que uma pessoa faz e o que essa pessoa deveria fazer”, relativo ao seu pensar, o que é certo e o que não é certo, diferença entre o bem e o mal. Dubrin⁹:

Em decorrência de um contexto social, político, econômico e cultural, a ética é universal, possibilitando o estabelecimento de um código regulador de condutas para todos os indivíduos que compõem certo grupo social. Nesse sentido, o código estabelecido pela ética é relativo ao contexto no qual os sujeitos éticos vivem e praticam suas ações de caráter moral. Em síntese, a ética pode iluminar a consciência do homem, fundamentando e dirigindo suas ações, no plano individual e social.

Sousa¹⁰ traz a ética como um ramo da filosofia, que vinculada entre o bem e o mal, o certo e o errado, que se traduz em uma expressão única do pensamento, a ideia de universalidade do comportamento humano. No entanto, alerta que a ética assume contextos diferentes de acordo com os agentes envolvidos, levando em conta as ações do ser humano e seus interesses, sendo essas, muitas vezes, um reflexo do que acreditam, a partir daí definem como agir. A ética inspira a consciência humana de forma que “[...] sustenta e dirige as ações do homem, norteando a conduta individual e social [...] e define o que é virtude, o que é bom ou mal, certo ou errado, permitido ou proibido, para cada cultura e sociedade”.

De acordo com o dicionário formal, é “[...] um conjunto de preceitos sobre o que é moralmente certo ou errado; parte da filosofia dedicada aos princípios que orientam o comportamento humano”.¹¹

Encarta¹² diz que na história da ética existem três modelos de conduta, a felicidade, o dever e a perfeição, quando o ser humano desenvolve todas as potencialidades. Para Chalita¹³, a história da ética encontra-se ligada a história da filosofia, possuindo apontamentos de estudiosos de um período de 800 a 500 a. C. Nessa época foi que se iniciou uma prática reflexiva, colaborando para o surgimento do pensamento abstrato. Para o autor a ética na Grécia nasceu

⁸ DUBRIN, A. J. **Fundamentos do comportamento organizacional**. Trad. James Sunderland Cook e Martha Malvezzi Leal. São Paulo: Thomson, 2003. p. 69.

⁹ DUBRIN, 2003, p. 69.

¹⁰ SOUSA, José Vieira de. A identidade do sujeito social, ético e político e o projeto pedagógico da escola. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro e FONSECA, Marília. **As dimensões do projeto político pedagógico: novos desafios para a escola**, 6 ed. (Orgs.) Campinas/SP: Papirus, 2007.

¹¹ HOUAISS, Antônio Instituto (org). **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004. p. 319.

¹² ENCARTA. **Enciclopédia encarta 2001**. Microsoft Corporation, 2001. CR-ROM.

¹³ CHALITA, Gabriel. **Vivendo a filosofia**. São Paulo: Atual, 2002.

juntamente com a filosofia. A ética na filosofia está ligada aos estudos da moral, voltados para a ação do ser humano, tem o intuito de descobrir a motivação de cada um, o que leva a agir de determinadas formas, diferenciando também o bem e o mal.

Srouf¹⁴, afirma que os relacionamentos interpessoais também são objetos da ética, ou seja, a ética estuda, também, a conexão ou vínculo entre duas ou mais pessoas dentro de um determinado contexto e como elas agem nele, portanto, como produto das ações ou reações em diferentes ambientes como na igreja, no trabalho, em casa, as pessoas e os resultados das reações dos seres humanos.

Complementa Cotrim¹⁵, que a ética está voltada à realidade, em outras palavras, a ética faz parte do dia a dia, dos comportamentos rotineiros que conduzem a essência das relações que, por sua vez, tutela a moral.

Além disso, Cordi¹⁶ exemplifica que “ética é uma reflexão sistemática sobre o comportamento moral”. Pois, segundo o mesmo autor, incumbi a ela o trabalho de investigar, analisar e explicar a moral de uma sociedade. Ainda para Cunha¹⁷, ética pode ser definida como “articulação racional do bem”, tem sempre relação a alguma cultura, investigando as relações comportamentais dos seres humanos na sociedade.

A filosofia favoreceu o desenvolvimento da atitude científica e do pensamento abstrato.¹⁸ Para Chalita, a filosofia teve seu auge na Grécia antiga e apresentava condições para explicar fenômenos e fatos, pelos mitos, superstições e preconceitos, não mais pela sua aparência.

O autor afirma,

É sabido que civilizações orientais como a egípcia, a chinesa e a hindu, não menos importantes e influentes culturalmente, fizeram incursões no campo da especulação filosófica, capacitando-se, portanto, à criação dessa nova mentalidade. Contudo, a argumentação corrente é a de que teriam desenvolvido noções filosóficas a partir de questões como a

¹⁴ SROUR, 1998.

¹⁵ COTRIM, Gilberto. **Fundamentos de filosofia**: história e grandes temas. 15 ed. São Paulo, 2002.

¹⁶ CORDI, Cassiano. **Para filosofar**. 4 ed. São Paulo: Scipione, 2003. p. 62.

¹⁷ CUNHA, L. A. Os Parâmetros Curriculares para o ensino fundamental: convívio social e ética. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 99, p. 60-72, nov. 1996.

¹⁸ CHALITA, 2002, p. 10.

natureza da divindade, a alma humana e a vida após a morte, por exemplo, conferindo-lhes um caráter religioso.¹⁹

A partir desta afirmativa, compreende-se o conjunto de acontecimentos que contribuíram para que a Grécia fosse destaque entre as civilizações, no que diz respeito à intelectualização, a qual tem sido conhecida como o berço da civilização.

Chalita²⁰ afirma que Aristóteles avalia a ética em relação ao caráter e a conduta dos seres humanos, vinculados a política e aos estudos em relação à existência humana. Chauí afirma que os filósofos gregos viam a ética como um grande embate “entre nossos apetites e desejos – as paixões – e nossa razão”.²¹

2.1 Ética e moral

Para Cordi²², “a moral é tanto um conjunto de normas que determinam como deve ser o comportamento, quanto ações realizadas de acordo ou não com tais normas”. Para ele desde que a pessoa nasce sofre influência do local onde vive adquirindo seus princípios e valores morais que já estão sendo praticados, ou seja, cabe a ele apenas adaptar-se ao conjunto de práticas, norma e regras já preestabelecidas pela sociedade o qual fará parte.

No entanto, para o mesmo autor a moral não se encontra reduzida ao aspecto social. Quando ele desenvolve seu senso crítico e passa a colocar em questão os valores que herdou, passa a refletir sobre as normas, decide se as aceita ou as refuta.

Porém, na visão de Chauí²³, para que a conduta moral aconteça faz-se necessário que o sujeito seja consciente, que ele conheça e saiba diferenciar o bem e o mal, o certo e o errado, o proibido e o permitido. Esta consciência, além de conhecer as diferenças, possui a capacidade de julgar atos e condutas, ter atitudes que condizem com os valores morais, tornando-se, desta forma, responsável por seus atos, respondendo pelas consequências. Para a autora

¹⁹ CHALITA, 2002, p. 10.

²⁰ CHALITA, 2002, p. 10.

²¹ CHAUI, Marilena de Souza. **Filosofia**. 1 ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 168.

²² CORDI, 2003, p. 64.

²³ CHAUI, 2002 p. 168.

moral refere-se ao cumprimento das normas que são definidas pela sociedade, referindo-se ao comportamento autônomo do ser humano.

Vasquez conceitua moral como,

sistema de normas, princípios e valores, segundo o qual são regulamentadas as relações mútuas entre os indivíduos ou entre estes e a comunidade, de tal maneira que estas normas, dotadas de um caráter histórico e social, sejam acatadas livres e conscientemente, por uma convicção íntima, e não de uma maneira mecânica, externa ou impessoal.²⁴

Desta forma, a moral está relacionada a um conjunto de normas e regras que direcionam o comportamento dos seres humanos que, por conseguinte, são norteados pelos princípios assentados pelo grupo que convive. Esse conjunto de normas determina as ações comportamentais dos indivíduos, por sua vez, a ética diz respeito à reflexão sobre a moral de uma determinada população.

Para Baptista²⁵, a moral corresponde “ao plano de realização histórica da ética, remetendo para as dimensões normativas e imperativas da ação, valorizadas pela tradição deontológica de inspiração kantiana”. Assim, ética e moral são termos correlacionados. Aranha e Martins²⁶ falam que, moral “significa maneira de se comportar regulada pelo uso”, ou seja, “conjunto de regras de conduta admitidas em determinada época” já a ética na visão dos mesmos, “se ocupa com a reflexão a respeito das noções e princípios que fundamentam a vida moral”.

Os autores ainda afirmam que,

A vida moral se funda numa ambiguidade fundamental, justamente a que determina seu caráter histórico. Toda moral está situada no tempo [de sorte que] as normas, adequadas em determinado momento, tornam-se caducas e obsoletas em outro e devem ser mudadas. As contradições entre o velho e o novo são vividas quando as relações estabelecidas entre os homens, ao produzirem sua existência por meio do trabalho, exigem um novo código de conduta. [...] Por isso é difícil, para pessoas que estão ‘do lado de fora’, fazer avaliação do que deveria ou não ser feito.²⁷

Assim sendo, a moral dita as regras de como deve ser o comportamento e define as ações para quem não segue as condutas, à medida em que a ética

²⁴ VASQUEZ, Adolfo Sanches. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

²⁵ BAPTISTA, I. Ética, Deontologia e Avaliação do Desempenho Docente. **Coleção Cadernos do CCAP** – 3. Lisboa: Ministério da Educação. 2011. p. 9.

²⁶ ARANHA, M. L. e MARTINS, M. H. **Filosofando**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1999. p. 274.

²⁷ ARANHA e MARTINS, 1993, 275.

pressupõe um sujeito livre e capaz de determinar os valores por si próprio constituindo-se desta forma, moral e ética, em juízos de valores.

Quanto ao autor Ricoeur²⁸, distingue moral de ética. “O termo “ética” é reservado à “perspectiva de uma vida concluída”, já em relação a moral, articulação dessa perspectiva em normas caracterizadas ao mesmo tempo pela pretensão à universalidade e por um efeito de constrangimento”, implicando que, “a moral somente constituiria uma efetuação limitada, embora legítima e mesmo indispensável, da perspectiva ética, e a ética nesse sentido envolveria a moral”.²⁹

Vaz afirma que,

Considerando, porém, em sua procedência etimológica, os dois termos são praticamente sinônimos, e dado o seu uso indiscriminado na imensa maioria dos casos, talvez seja preferível manter essa sinonímia de origem e empregar indiferentemente os termos de Ética e Moral para designar o mesmo objeto.³⁰

Para Freire³¹ “ética, respeito aos outros, coerência, capacidade de viver e de aprender com o diferente, não permitir que o mal-estar pessoal ou a antipatia com relação ao outro o façam acusá-lo do que não fez”. Desta forma, para o autor a ética deve se dedicar a obrigação do sujeito, para ele, “a ética de que se fala é marca da natureza humana, algo indispensável à convivência, que lhe dá suporte quando constata, compara, avalia, valora, decide e rompe”. Para Vasquez “nasce a moral, com a finalidade de assegurar a concordância do comportamento de cada um com os interesses coletivos”.³² Sousa, por sua vez, diz que o sujeito se modela, [...] age sempre tendo outros sujeitos em mente, à medida que precisa imprimir uma intencionalidade às suas ações; ao levar o outro em consideração, realiza, portanto, uma ação refletida”.³³

Vasquez afirma que,

O ético transforma-se assim numa espécie de legislador do comportamento moral dos indivíduos ou da comunidade. Mas a função fundamental da ética é a mesma de toda teoria: explicar, esclarecer ou investigar uma determinada realidade, elaborando os conceitos

²⁸ RICOEUR, Paul. **O si-mesmo como um outro**. Campinas: Papyrus, 1991. p. 200.

²⁹ RICOEUR, 1991, p. 200.

³⁰ VAZ, Henrique C. de Lima. **Escritos de Filosofia IV: Introdução à Ética filosófica 1**. São Paulo, Brasil: Edições Loyola, 1999. p. 12.

³¹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 14-22.

³² VASQUEZ, 1975, p. 28.

³³ SOUSA, 2007, p. 237.

correspondentes. Por outro lado, a realidade moral varia historicamente e, com ela, variam os seus princípios e as suas normas.³⁴

De acordo com Vasquez, historicamente a moral tem origem na antiguidade, quando os seres humanos passaram a buscar o trabalho, visando dar conta das forças da natureza, e se percebendo fraco diante delas, começou a pensar no coletivo, percebendo que desta forma ficaria menos difícil, assim as ações coletivas passam a ser vistas com bons olhos.

A divisão da sociedade antiga em duas classes antagônicas fundamentais traduziu-se também numa divisão moral. Essa deixou de ser um conjunto de normas, aceitas conscientemente por toda a sociedade. De fato, existiam duas morais: uma dominante, dos homens livres - a única considerada como verdadeira, e outra, dos escravos que no íntimo rejeitavam os princípios e normas morais vigentes e consideravam válido o seu próprio na medida em que adquiriam a consciência de sua liberdade.³⁵

Havia a crença, segundo Vasquez, que se os escravos não tivessem condições adequadas não conseguiriam desenvolver sua própria moral. Neste período a igreja tinha fortes influências culturais e a moral encontrava-se baseada na espiritualidade e nas propriedades que eram de interesse dos senhores feudais.

A moral na sociedade feudal era distinta pelo sangue; o nobre era tido como naturalmente dotado de qualidades morais que eram inexistentes nos servos pelo fato de advirem de uma linhagem inferior; entretanto, os servos desfrutavam de uma esperança concedida pela igreja, segundo a qual o que escolhiam como caminho compassivo na Terra seria compensado após a morte.³⁶

A sociedade feudal entendia que os não pertencentes à nobreza também não possuíam qualidades morais, no entanto a igreja dava-lhes esperança de que após morte haveria uma recompensa.

Vasquez explica a relação entre moral e ética da seguinte forma,

A moral não é ciência, mas objeto da ciência; e, neste sentido, é por ela estudada e investigada. A ética não é a moral e, portanto, não pode ser reduzida a um conjunto de normas e prescrições; sua missão é explicar a moral efetiva [...] A ética pode servir para fundamentar uma moral, sem ser em si mesma normativa ou preceptiva.³⁷

³⁴ VASQUEZ, 1975, p. 10.

³⁵ VASQUEZ, 1975, p. 31.

³⁶ VASQUEZ, 1975, p. 10.

³⁷ VASQUEZ, 1975, p. 13.

Nesta perspectiva, do ponto de vista reflexivo a ética encontra-se acima da moral, onde a reflexão da moral busca distanciar-se da mesma a fim de tecer uma análise melhor. Lalande³⁸ afirma, “[...] historicamente a palavra ética foi aplicada à moral sob todas as suas formas, quer como ciência, quer como arte de dirigir a conduta”.

2.2 Os valores na ética

O ser humano ao pertencer a um grupo adquiriu através das vivências os múltiplos valores que dão sentido a sua existência. Logo, as vivências exigem que decidamos por isto ou aquilo. É evidente que a pessoa adulta necessita tomar decisões a todo o momento. Significa que essas decisões estão calcadas em valores e princípios, os quais foram apreendidos ao longo da sua existência.

A “forma constitutiva dos valores” é utilizada aqui para designar de que maneira os seres humanos lidam com eles, no entanto deve-se levar em conta que existe uma gama valores: os negativos, positivos, os estéticos, os éticos, os espirituais e, ainda os materiais.

Os valores orgânicos têm aqui um papel privilegiado e básico: vida; saúde; vigor; integridade. O objectivo é promover a saúde e salvar vidas. Os valores são ao mesmo tempo geradores de problemática interna. Ao mesmo tempo que o nosso impulso natural tende para a vida e para a saúde somos travados pela nossa vulnerabilidade.³⁹

A definição a respeito do que é valor torna-se quase inefável, ou seja, com uma difícil conceituação. No entanto, pode ser encontrado etimologicamente no domínio da consciência, no âmbito da vivência e no ponto de vista de como ver as coisas. De acordo com Hessen⁴⁰, valor é sempre valor para alguém. Valor – pode dizer-se – é a qualidade de uma coisa, que só pode pertencer-lhe em função de um sujeito dotado de consciência e capaz de registrá-lo.

Para Putnam⁴¹, a própria ciência sustenta uma divisão, pressupondo valores experiências e convenções. O pragmatismo sustenta que normatividade e

³⁸ LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 348.

³⁹ OGLETREE Thomas W., Reich, T. “Value and Valuation”, in: **Encyclopedia of Bioethics**, New York, Macmillan, 1995. p. 2515.

⁴⁰ HESSEN, JOHANNES. **Filosofia dos Valores**, Coimbra, Almedina, 2001. p. 23.

⁴¹ PUTNAM, H. **The Collapse of the Fact. Value Dichotomy and Other Essays**. ambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2002.

valor são partes da experiência do ser humano, dessa forma seria inconcebível a ciência se despir de julgamentos de valor.

Covey⁴² apresenta conceitos de valores, mas não os fundamenta. Como ele, outros autores tecem a mesma tentativa (esta confusão acontece devido ao termo valores estar próximo a crenças, prioridades e motivações). De outra forma, falta conhecimento acerca das evoluções teóricas.

O termo valor é utilizado com muita facilidade no vocabulário popular, podendo ser entendido como um alto nível de avaliação, ou ainda conferir valor a algo ou alguém.⁴³ As pessoas geralmente valorizam de acordo com suas propriedades.

O autor Schwartz⁴⁴ encontra cinco traços em relação a valores, 1) crença; 2) que pertence a fins desejáveis ou a formas de comportamento; 3) que transcende as situações específicas; 4) que guia a seleção ou avaliação de comportamento, pessoas e acontecimentos; e 5) que se organiza por sua importância relativa a outros valores para formar um sistema de prioridades de valores.

Para a melhor compreensão descreve-se o quadro abaixo em relação a valores:

Autor	Conceito
Kluckhohn ⁴⁵ (tradução nossa)	É uma concepção, explícita ou implícita, própria de um indivíduo ou característica de um grupo, acerca do desejável, que influi na seleção dos modos, meios e fins de ação acessíveis.

⁴² COVEY, Stephen. **Os Sete Hábitos das Pessoas Altamente Eficazes**. São Paulo: Editora Best Seller, 1989.

⁴³ ROHAN, Meg J. **A rose by any name? The values construct**. *Personality and Social Psychology Review*, v. 4, n. 3, 2000. p. 256.

⁴⁴ SCHWARTZ, S. H. Valores humanos básicos: seu contexto e estrutura intercultural. In: TAMAYO A.; A.; PORTO, J. B. **Valores e comportamentos nas organizações**. Petrópolis: Editora Vozes, p. 17-55, 2005^a. p. 56.

⁴⁵ KLUCKHOHN, C.K.M. Values and value orientation in the theory of action. In: PARSONS, T.; SHLDS, E.(eds). **Toward a general theory of action**. Cambridge, MA, Harvard University Press, 1951.

Rokeach ⁴⁶ (tradução nossa)	São crenças duradouras que “guiam e determinam atitudes em relação a objetos e situações, ideologia, apresentação do Anglicismo a outros, avaliações, julgamentos, justificações, comparações de si com outros e tentativas de influenciar outros”.
Rohan ⁴⁷ (tradução nossa)	Valor: é um princípio analógico implícito construído a partir de julgamentos sobre a capacidade das coisas, pessoas, ações e atividades para prover a melhor forma de vida possível.
Ros ⁴⁸	Os valores são crenças hierarquizadas sobre estilos de vida e formas de existência que orientam nossas atitudes e comportamentos.
Schwartz ⁴⁹	Metas desejáveis que perpassam por diversas situações as quais variam em importância, servem como princípios na vida de uma pessoa ou de outra entidade social.
Gouveia ⁵⁰	Admitimos as seguintes características conceituais para as definições de valores: (a) são conceitos ou categorias; sobre estados desejáveis de existência; (c) transcendem situações específicas; (d) assumem diferentes graus de importância; (e) guiam a seleção ou avaliação de comportamentos e eventos, e (f) representam cognitivamente as necessidades humanas.
Feather ⁵¹ (tradução nossa)	Crenças sobre as formas desejáveis e indesejáveis de comportamento ou sobre o desejo ou ainda sobre metas gerais.

Fonte: A autora (2019)

A concepção de Thomas e Znaniecki⁵², se diferencia dos demais, pois estes adotam em sua visão a perspectiva de que os valores são inerentes,

⁴⁶ ROKEACH, M. **The nature of human values**. New York: Free Press, 1973. p. 25.

⁴⁷ ROHAN, 2000, p. 256.

⁴⁸ ROS, M.; GOUVEIA, V. V. **Psicologia social dos valores humanos: desenvolvimentos teóricos, metodológicos e aplicados**. São Paulo: Editora Senac, p. 87-114, 2006. p. 96.

⁴⁹ SCHWARTZ, 2006, p. 58.

⁵⁰ GOUVEIA, V. V.; MILFONT, T.L.; FISCHER, R.; SANTOS, W. S. Teoria funcionalista dos valores humanos. In: TEIXEIRA, M. L. M. **Valores Humanos & Gestão: novas perspectivas**. São Paulo: Editora Senac, p. 47-80, 2008. p. 55.

⁵¹ FEATHER, 1996, p. 222 *apud* ROHAN, 2000, p. 257.

possuem perspectiva intersubjetiva e extra subjetiva, sendo estes construídos na relação social.

Rokeach afirma,

[...] o estudo dos valores de uma pessoa é provavelmente muito mais útil para a análise social que um estudo de valores presentes em objetos. [...] Eu sugeri em outro local (Rokeach, 1968b), que ao comparar o poder relativo do conceito de valor focado nos indivíduos contra outros conceitos, estaremos lidando com um conceito que é mais central, mais dinâmico, mais econômico, um conceito que convida a uma maior colaboração entusiástica interdisciplinar (tradução nossa).⁵³

Rohan⁵⁴ traz a afirmação que valores são orientações para a sobrevivência, e para alcançar a melhor forma de sobreviver, e que as pessoas julgam algo bom porque desejam aquilo.

2.3 Ética profissional

Os seres humanos ao nascerem passam a ser educados, a princípio pelos seus familiares, porém, na falta destes cabe ao estado à responsabilidade. O estado deve assumir as imposições dos princípios. Toda ação humana se baseia nos valores, tanto morais quanto éticos, por estes adquiridos.

Retomando o termo ética, Comparato⁵⁵, relaciona a ética com a busca da felicidade, a recompensa por um esforço, porém também salienta a importância da distinção entre o que é bom e o que não é bom, o que é mau para o alcance da dita felicidade. Caetano e Silva⁵⁶ alertam que ética se encontra em torno dos princípios de valores, e estes orientam a ação, em um meio onde todos possuem direitos e deveres. Por sua vez, Vasquez⁵⁷ afirma que “é um comportamento pautado por normas, em que consiste o bom - visado pelo comportamento moral, do qual faz parte o procedimento do indivíduo concreto ou o de todos”. Ainda, para

⁵² THOMAS, W. I.; ZNANIECKI, F. **El campesino polaco en Europa y en América**. Madrid: CIS, 2004.

⁵³ ROKEACH, 1973, p. 5.

⁵⁴ ROHAN, 2000, p. 263-264.

⁵⁵ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

⁵⁶ CAETANO, Ana Paula; SILVA, Maria de Lurdes. **Ética profissional e Formação de Professores**. 2009.

⁵⁷ VASQUEZ, 1992, p. 2.

Tadêus e Cunha⁵⁸, “um conjunto de normas que regulam o comportamento do homem em sociedade, e estas normas são adquiridas pela educação, pela tradição e pelo cotidiano”.

Para Contreras⁵⁹, a ética profissional deve iniciar pela reflexão antes do trabalho, antes mesmo de escolher uma profissão. A partir da escolha, já passa a responsabilidades e deveres, devendo aprender a agir sem prejuízo aos demais.

Vicentin⁶⁰, diz que ética profissional tem a função reguladora, norteando a relação do profissional com seu cliente, prevalecendo à dignidade humana. Alerta ainda que todas as profissões possuem seu código de ética, mesmo que não haja normas específicas.

Para Valls⁶¹, os e as profissionais possuem responsabilidades que vão além do individual, sendo que estas passam a ser de cunho social, pois não dependem somente de seu trabalho, mas da sociedade. Neste sentido, o profissional necessita agir com competência e eficiência, adotando princípios éticos fundamentais.

É comum ouvir falar em ética e responsabilidade atualmente, principalmente nas empresas em relação aos seus clientes e seus colaboradores. Porém, no campo da ética e responsabilidade social há uma preocupação com a cultura, pois há vários autores que ressaltam com frequência esse mesmo tema. Logo, eles acreditam que a ética, a cultura e os valores morais são temas indissociáveis e importantes para garantirem a responsabilidade de qualquer instituição.

Desta forma, se torna importante que as instituições e organizações estabeleçam padrões éticos, que tenham responsabilidade social nas atividades as quais gerem, não estando apenas limitados em gerar códigos de ética.

Em um universo globalizado, permeado cada vez mais pela tecnologia, faz com que o ser humano abrace novos padrões de vida. No entanto, também novos

⁵⁸ TADÊUS, Patrícia Aparecida; CUNHA, Nilda Abadia Frazão. Ética na Educação. **Rev. Triang. Ens. Pesq.** v.2. n. 2, p.139-152, jul./dez. 2009. p.142.

⁵⁹ CONTRERAS, José. **A autonomia de professores**. Tradução: Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2002.

⁶⁰ VICENTIN, S. **O professor e a ética profissional**. Disponível em: <<http://www.sinpropar.org.br/>>. Acesso em: nov. 2018.

⁶¹ VALLS, A. L. M. **O que é ética**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2006.

padrões éticos e morais, mais rigorosos passam a fazer parte do dia a dia. No universo empresarial a ética é um elemento presente, afeta os lucros e a credibilidade das organizações, fazendo parte da sobrevivência econômica.

No campo profissional a ética guia o ser humano, pautando as tomadas de decisões corretas a partir do ponto de vista social naquele período. Porém, não há uma receita pronta indicando como ser politicamente ético, não há uma formação para tal exercício, cabendo a cada indivíduo a colaboração para com este processo. Morgan⁶², afirma que os empregados e as empregadas “[...] trazem para o local de trabalho aspirações e visões daquilo que o seu futuro deve ser, fornecendo as bases para interesses de carreira que podem ser independentes do trabalho que está sendo desempenhado”. Assim, agir eticamente, está ligado a valores de convivência, aceitando um conjunto de normas que estão implícitas nas relações do grupo. Neste caso não significa a perda de valor individual, mas sim o crescimento da coletividade.

Segundo Jacomino,

Hoje, mais do que nunca, a atitude dos profissionais em relação às questões éticas pode ser a diferença entre o seu sucesso e o seu fracasso. Basta um desliz, uma escorregadela, e pronto. A imagem do profissional ganha, no mercado, a mancha vermelha da desconfiança.⁶³

Significa dizer que o profissional possui um conjunto de preceitos que devem ser aplicados em sua atuação, englobando o conhecimento e o respeito em relação a assuntos técnicos profissionais. Para Sá⁶⁴, uma profissão vai além da utilidade individual, destacando-se as características morais e sociais, assim a ética se reporta às atividades humanas, seja profissional ou não.

Para Barros⁶⁵, a ética profissional se define como um conjunto de valores e normas, postos para direcionar as condutas dos colaboradores com o objetivo de manterem uma boa aparência no ambiente de trabalho. Destaca ainda que

⁶² MORGAN, Gareth. **Imagens da organização**. Tradução de Cecília Wiltaker Bergamini, Roberto Coda: São Paulo: Atlas, 1996. p. 153.

⁶³ JACOMINO, Darlen. Você é um profissional ético? **Revista Você S/A**, ed. 25, ano 3, p. 28-36, São Paulo: jul., 2000. p. 28.

⁶⁴ SÁ, A. Lopes de. **Ética profissional**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

⁶⁵ BARROS, M. F. R. A ética no exercício da profissão contábil. **Monografia Bacharelado em Ciências Contábeis** – Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://sinescontabil.com.br/monografias/trab_profissionais/rosiane.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

cada organização possui seu círculo de ética profissional, visando um ambiente mais agradável e o melhor rendimento dos profissionais envolvidos e das organizações envolvidas.

Oliveira⁶⁶, afirma que é indispensável à ética ao profissional, pois “o fazer” e “o agir” estão interligados. Segundo Barros⁶⁷, a pessoa que age de acordo com os preceitos éticos passa a ser admirada e obtém o respeito dos colegas bem como dos clientes. Destaca ainda que a ética profissional age como um filtro, o qual impede a circulação de fofocas e outros problemas que podem causar desentendimento entre os membros das equipes, bem como juntamente com os clientes.

Por sua vez Borges e Medeiros⁶⁸, trazem a ética profissional de acordo com um conjunto de técnicas e atitudes sociais pertinentes e eleitas por uma classe específica, ditando padrões de comportamentos, diferenciando um indivíduo do outro. Sá⁶⁹ afirma que ética profissional são normas de comportamento que indicam as condutas mais apropriadas frente às diferentes situações cotidianas, com o intuito de preservar a harmonia empresarial. Barros⁷⁰ acrescenta que a ética de um profissional aparece perante os clientes, os concorrentes, bem como de sua classe, devendo este agir deixando claro seu comprometimento diante das ações, tomando cuidado com tomadas de decisões que possam colocar em perigo os objetivos da empresa e seus colaboradores.

Barros⁷¹, afirma que a tomada de decisões éticas no campo empresarial, nem sempre é uma atitude fácil, mas é o caminho adotado para garantir o espaço

⁶⁶ OLIVEIRA, M. K. **Vygotsky**: aprendizado e desenvolvimento um processo sócio-histórico. 3 ed. São Paulo: Scipione, 1997.

⁶⁷ BARROS, M. F. R. A ética no exercício da profissão contábil. **Monografia Bacharelado em Ciências Contábeis** – Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://sinescontabil.com.br/monografias/trab_profissionais/rosiane.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

⁶⁸ BORGES, Edivan. MEDEIROS, Carlos. **Comprometimento e ética profissional**: um estudo de suas relações juntos aos contabilistas. R. Cont. Fin. USP, São Paulo, n. 44, p. 60-71, Maio/agosto, 2007.

⁶⁹ SÁ, 2001.

⁷⁰ BARROS, M. F. R. A ética no exercício da profissão contábil. **Monografia Bacharelado em Ciências Contábeis** – Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://sinescontabil.com.br/monografias/trab_profissionais/rosiane.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

⁷¹ BARROS, M. F. R. A ética no exercício da profissão contábil. **Monografia Bacharelado em Ciências Contábeis** – Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://sinescontabil.com.br/monografias/trab_profissionais/rosiane.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

de cada empresa no mercado, libertando de certas visões que acabam atingindo diretamente os objetivos das empresas.

2.4 Ética e teologia

A igreja tem por missão anunciar a Cristo, o amor de Deus a Trindade com finitude humana, inserida no tempo e na história que se concretizou na aliança estabelecida pelos Patriarcas. A missão da anunciação de Cristo, o amor de Deus e a Trindade, faz o homem ser inserido na história da salvação, sendo esta anunciação a missão de cada ser humano, e da família a qual está inserido. Bonhoeffer apud Forte, afirma que:

As pessoas religiosas falam de Deus quando a consciência humana chega ao limite (às vezes por preguiça de pensar), ou então quando as forças humanas acabam [...] mas este sistema funciona somente até os homens conseguirem, com as próprias energias, avançarem os limites e Deus se torna supérfluo como *deus ex machina*... Eu gostaria de falar de Deus não a partir dos limites, mas a partir do centro, não na fraqueza, mas na força, não na morte e na culpa, mas na vida e na bondade do homem... A Igreja não está lá onde a capacidade do homem não aguenta mais, às margens, mas no meio do vilarejo.⁷²

Na citação acima o autor revela que o ser humano quando passa a conquistar os objetivos pelos seus próprios esforços, deixa Deus de lado, como supérfluo.

Buscam Deus quando não visualizam outro recurso senão Ele. Para o autor, Deus precisa ser visto como centro, não como fraqueza, mas como força. Precisa estar ao centro, no meio dos seres humanos, exercendo lugar de reconhecimento.

Burocchi⁷³ diz que o Cristianismo sempre viveu a tensão entre a unidade e a diversidade. Que os primeiros cristãos entenderam a mensagem quando Jesus se referia ao Pai e ao Espírito Santo. Para o autor, o centro da ética cristã se dá com o nascimento de Cristo, sendo esta vivida como um projeto de Cristo. Para o autor a ética promove a justiça e ela, por sua vez, promove a solidificação à paz.

⁷² D. BONHOEFFER. *Resistenza e resa*. Milano 1969, 215s. apud. FORTE, B. *Che senso ha parlare di Dio oggi?* In AA.VV. **Cristo nel pensiero contemporaneo**. Palermo: Augustinus, 1988. p. 101.

⁷³ BUROCCHI. Aurea Marin Burocchi. **Ética e Estética na Teologia Trinitária de Bruno Forte**, 2011.

Para ele a paz passa a ser real com o envolvimento do sujeito na sociedade civil. A paz é uma construção de todos, não apenas dos governantes responsáveis.

A ética cristã volta-se para o Evangelho, que convida os seres humanos para se voltarem a Deus e a se abrirem ao seu amor, reconhecendo-se amado, tendo como meta, seguir os ensinamentos de Cristo sugerindo a imitação do mesmo, a partir de uma vida de entrega e doação. Essa foi a concepção ética que surgiu com a tendência de reduzir a ética a um conjunto de normas e proibições legais, sem, contudo, levar em conta o amor e o empenho social. Em seu discurso ético Vidal observa o ser humano em seus múltiplos aspectos, e a ética voltada para o coração humano, onde se realiza a experiência com Deus. Deus manifesta sua justiça, santidade, bondade, amor em todos os seres da Terra:

A religião representa o ponto máximo da auto-exteriorização do homem pela infusão, dos seus próprios sentidos sobre a realidade. A religião supõe que a ordem humana é projectada na totalidade do ser. Ou por outra, a religião é a ousada tentativa de conceber o universo inteiro como humanamente significativo.⁷⁴

Segundo os dogmas cristãos, Deus revela pelas Escrituras Sagradas ser o único criador do mundo e da humanidade, nele se deve acreditar e reconhecer que suas leis são expressas em princípios morais. Envolvendo a adoção de padrão absoluto de autoridade, a ética cristã é teocêntrica e se opõe à ética secular que geralmente é antropocêntrica. Sproul⁷⁵, afirma que o homem é a norma, o último padrão de comportamento. “Os cristãos, contudo, asseveram que Deus é o centro de todas as coisas e que seu caráter é o padrão absoluto pelo qual as questões de certo e errado são determinadas”. James Orr⁷⁶, diz que:

O ideal ético se quiser assegurar o seu caráter absoluto, indica para uma base eterna no ser absoluto. Levando-nos para a concepção de Deus como um ser eticamente perfeito, fonte e origem da verdade moral, fonte da lei moral, que como vimos está comprometida com o cristianismo.

As leis de Deus estão escritas no Antigo e Novo Testamento, sendo essas as expressões de conduta para a vida moral do cristão. Sendo que a lei de Deus revela aos homens sua perfeição.

⁷⁴ VIDAL, Marciano. **Para conhecer a Ética cristã**. Aparecida/SP: Editora Santuário, 1993.

⁷⁵ SPROUL, R. C. **Discípulos Hoje**. São Paulo: Editora Cultura Cristã, 1998. p. 221.

⁷⁶ ORR, James. **Concepción Cristiana de Dios y el Mundo**. Terrassa, CLIE, 1992. p. 139.

De acordo com os dogmas cristãos Deus é soberano e possui o direito de ordenar, impor obrigações sempre que se fizer necessário intervir na consciência humana. Ele deu ao homem as escrituras sagradas e a consciência, sendo as escrituras com o objetivo de regular e estimular o comportamento humano. Evans⁷⁷ descreve a ética cristã como “ramo da filosofia que lida com as questões de certo e errado, bem e mal, virtude e defeito. Com esta definição o autor não deixa claro se a ética é descritiva ou perceptiva, no entanto a ética cristã pressupõe que o caráter envolvido é de submissão e obediência ao que está descrito nas Palavras de Deus. Murray⁷⁸, traz como conclusão de que, “Jesus deu-nos um exemplo que devemos seguir os seus passos, e, se a ética cristã é deste modo definida, então a maior necessidade característica do modo de vida e conduta cristã é obedecer aos mandamentos de Deus.” Stanley J. Grenz e Roger⁷⁹, concluem que,

Ajuda-nos a viver com integridade, explicando o que faz parte de nossas crenças, para que possamos examinar melhor as implicações dessas crenças em nossa vida. A teologia lembra-nos que Deus e as ações divinas no mundo proporcionam o alicerce para entendermos a vida íntegra. A integridade cristã, portanto, implica viver de modo que nossa vida espelhe a natureza do próprio Deus. O íntegro é aquele cuja conduta exhibe o caráter de Deus.

Diante do exposto tem-se a noção de que a integridade edifica o caráter, em que se busca uma vida semelhante à de Jesus, carecendo de humildade para ver as próprias fraquezas.

2.5 Princípios éticos e religiosos

Na visão de Aristóteles a ética se inicia com a noção de felicidade. Para ele a felicidade não é aquela que vem da alma do ser humano. Para ele:

A felicidade é então o bem supremo, o que há de mais esplendoroso e o que dá um prazer extremo; estas qualidades não podem ser dissociadas,

⁷⁷ EVANS, C. Stephen. **Dicionário de Apologética e Filosofia da Religião**. São Paulo: Editora Vida, 2004. p. 52.

⁷⁸ MURRAY, John. The Claims of Truth. In: **Collected Writings of John Murray**. Edinburgh, The Banner of Truth Trust, 1989, vol. 1. p. 181.

⁷⁹ GRENZ, Stanley J. OLSEN, ROGER E. OLSEN. **Quem Precisa de Teologia**. São Paulo: Editora Vida, 2002. p. 143.

tal como as encontrou na epigrama de Delos: O mais nobre é a justiça e o mais desejável a saúde.⁸⁰

O filósofo traz a felicidade como uma atividade da alma a qual os homens precisam se esforçar para conquistar, devendo ser vivenciada e cultivada diariamente. Para ele o ser humano não nasce ético, mas se torna ético a partir de uma vivência virtuosa e, que a bondade para o ser humano é a capacidade da alma de aceitar as adversidades. Já para Kant⁸¹, no mundo e até, também, “fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma boa vontade”.

A boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão-somente pelo querer, isto é, em si mesma, e, considerada em si mesma, deve ser avaliada em grau muito mais alto do que tudo o que por seu intermédio possa ser alcançado em proveito de qualquer inclinação, ou mesmo, se se quiser, da soma de todas as inclinações.⁸²

Com esse conceito, Kant entende que o julgamento da moral vem da ideia de que o ser humano possui o dever das leis e que estas residem no bom senso que é natural ao ser humano. Aponta a boa vontade como forma princípio da moralidade. Kant traz a afirmativa que,

Tudo na natureza age segundo leis. Só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem uma vontade. Como para derivar as ações das leis é necessária uma razão, a vontade não é outra coisa senão a razão prática... a vontade é a faculdade de escolher só aquilo que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como.⁸³

O ser humano é ser racional, consegue pôr à prova suas próprias tentações e combater o que traz prejuízo, pois tem autonomia e liberdade. A pessoa humana é um fim em si mesma e não um meio é ela que determina a sua convivência com os demais seres racionais.

⁸⁰ ARISTÓTELES. **Política**. Coleção a Obra prima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2002. p. 30.

⁸¹ KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005. p. 21.

⁸² KANT, 2005, p. 23.

⁸³ KANT, 2005 p. 23.

2.6 Códigos de ética, diretrizes de conduta

Ética profissional está relacionada ao conjunto de normas que representam o imperativo de conduta, é a consciência profissional, não prejudicando o próximo, agindo dentro dos valores e padrões convencionais de comportamento cumprindo com as atividades profissionais baseando-se em princípios determinados pelo seu grupo de trabalho e pela sociedade.

As profissões se regulamentam pelo código de ética, muito embora nem todas tenham esse código formalizado em um documento, no entanto se primam nos valores sociais e morais. Sá⁸⁴, afirma que são nas profissões que o indivíduo se realiza e prova sua capacidade, inteligência, sabedoria, habilidade, comprovando que é capaz de vencer os obstáculos elevando o seu nível moral, elevando-se e destacando-se na prática da solidariedade humana.

Sá⁸⁵ afirma ainda que a profissão oferece uma relação entre “necessidade e utilidade” para o ser humano, com a exigência de conduta pacífica para obter sucesso, sendo que o valor profissional deve estar acompanhado do valor ético para que a conduta tenha qualidade.

A ética é um elemento dotado de força. Quando em suas ações o ser humano foge da mesma, passa a sofrer com as censuras que são até mesmo piores que a própria lei que estabelece pena a ser cumprida.

O ético não demanda a vigilância de qualquer instância de poder exterior ao agente. Mas, que máximas morais pode a consciência impor a si mesma por seu valor ético imanente? Alguns atos são certos ou errados em si mesmo. Quebrar uma promessa, por exemplo, seria errado independentemente das consequências.⁸⁶

As normas éticas devem ser seguidas, pois a partir delas o indivíduo passa a ter consciência do certo e do errado, tendo a consciência do que é moral. Ética é um princípio e não um fim. Lisboa⁸⁷, afirma que o objeto da ética é o estudo do comportamento do ser humano e seus níveis de convivência entre os indivíduos da sociedade. Confirmando o que diz Aristóteles, que o convívio social é o indicador de que um indivíduo está inserido em um grupo. “Na ordem natural,

⁸⁴ SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 9 Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

⁸⁵ SÁ, 2010.

⁸⁶ OLIVA, Alberto. O lugar da ética num mundo de fatos e de leis. **Revista Thintank**, set. 98.

⁸⁷ LISBOA, Lázaro Plácido et al. **Ética Geral e Profissional e Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997.

o Estado antepõe-se à família e a cada indivíduo, visto que o todo deve, obrigatoriamente, ser posto antes da parte”.⁸⁸

A ética diz respeito a toda ação humana, seja de trabalho ou de relações e convívio entre pares. No entanto, existe uma ética que deve ser aplicada às atividades profissionais. Aguiar⁸⁹, diz que a ética nasce do crescimento da especialização das atividades do homem, podendo ser entendida como a conquista que cada um buscou, esta busca pode ser reconhecida como felicidade, pois traz implícito um prêmio como recompensa pela dedicação. A conduta ética é permeada pela aceitação das condutas e valores atribuídos pelo grupo. Conforme Aguiar⁹⁰ deve estar, antes de tudo, na consciência do indivíduo e não obliterar seu livre arbítrio.

Diante da prerrogativa do livre arbítrio o código de ética das profissões se faz necessário. Não há como prever as consequências do livre arbítrio, sendo esse, deliberado pelo código de ética das categorias. De acordo com Borges e Medeiros,

Os códigos de ética representam o conjunto de elementos que caracterizam o comportamento das pessoas dentro de um grupo social. Dentre esses elementos, destacam-se os deveres legais normativos e positivos e as regras de boa conduta no trato com as pessoas.⁹¹

O Código de Ética é um documento redigido que deve ser de conhecimento de todos, nele estão expressos os direitos e os deveres de cada servidor ou categoria, desde seu posicionamento social, sua cultura e missão. O Código de Ética pode ser utilizado tanto por instituições governamentais quanto não governamentais, grupos que desejam uma postura social orientada, como é o caso dos médicos, dos advogados, psicólogos, nutricionistas, entre outros.

No mundo globalizado e em expansão, onde a confiança possui laços enfraquecidos, cada vez cresce a necessidade de ter uma visão orientada pelo Código de Ética, atrelados aos princípios universais éticos, contrariando a visão do filósofo Aristóteles, quando se refere que o ético não tem necessidade de ser vigiado, pois a ética emana do ser exterior. Desta forma, pelo poder controlador, o

⁸⁸ ARISTÓTELES, 2002, p. 14.

⁸⁹ AGUIAR, Emerson Barros de. **Ética**: Instrumento de Paz e justiça. 2 ed. Natal: Tessitura, 2003. p. 69.

⁹⁰ AGUIAR, 2003. p. 69.

⁹¹ BORGES; MEDEIROS, 2007, p. 65.

não ético obriga-se a cumprir seus deveres e gostar de seus direitos, sob a égide da lei.⁹²

A sociedade civil tem se tornado cada vez mais complexa, principalmente a partir dos anos de 1980 e 1990, cedendo lugar as Organizações não Governamentais (ONGS), que vigoram como entidades sem fins lucrativos e trabalham para o desenvolvimento sustentável e participativo, bem como a defesa dos direitos constituídos. Entre elas entendem-se algumas instituições de ensino, igrejas, cultos, organizações profissionais e corporativas, todas com origens e fins diferenciados. Embora sejam sem fins lucrativos muitas delas possuem este quesito de forma até mesmo clara, elas situam-se entre o público e o privado recebendo benefícios de ambos os lados em prol de um bem comum, pautadas em princípios éticos.⁹³

Nesse aspecto está compreendido o respeito aos seus semelhantes e a tudo o que o cerca, a diversidade, os valores e a prática de processos democráticos, por meio da ação participativa inclusive a níveis decisórios.

No entanto, o que hoje se configura direitos para a população, já foi desejo em tempos anteriores, pois estes viviam na vulnerabilidade e eram privados de constituírem a dignidade humana, no entanto mesmo que a lei esteja explícita não há garantia de que estes direitos cheguem até o cidadão.⁹⁴

De acordo com Sá⁹⁵, o exercício profissional está relacionado à prestação de um serviço a terceiros. Neste serviço prestado devem estar presentes todas as qualidades para que a necessidade de quem requeira a atividade, seja sanada. Assim, a vida profissional está pautada em deveres para realização do trabalho, deveres estes que passam a gerenciar a ação do indivíduo diante do seu cliente ou grupo social.

2.7 Código de Ética do Servidor Público Federal

No ano de 1994, excelentíssimo senhor presidente da República, Itamar Franco, aprovou o Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994, intitulado Código de

⁹² ARISTÓTELES, 2002, p. 14.

⁹³ BORGES; MEDEIROS, 2007, p. 67.

⁹⁴ BORGES; MEDEIROS, 2007, p. 67.

⁹⁵ SÁ, 2010.

Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, sendo esse considerado o primeiro código de ética relacionado a servidores públicos no Brasil. Com data de 22 de junho de 1994, esse decreto, de acordo com seu artigo segundo, estabeleceu o prazo de sessenta dias para que as providências necessárias fossem tomadas para que pudesse entrar em vigor o código e, incluindo a constituição da comissão de ética, com membros titulares e suplentes.⁹⁶

Em seu anexo na seção I⁹⁷, traz as regras deontológicas, que são o conjunto de regras e condutas inerentes a determinada profissão, sendo cada um dos profissionais responsáveis pela sua conduta, que deverá ser orientado pelo código de ética da sua categoria. Versa que o servidor deve agir com dignidade, eficiência, zelo, ter consciência os princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal.⁹⁸ O servidor público sempre deverá lembrar-se do elemento ético em sua conduta, e isso não significa, de acordo com o código, decidir entre o bem e o mal, o justo e o injusto, o honesto e o desonesto entre outros, primando sempre pelo bem comum.

Nesta perspectiva Moscovici⁹⁹ reforça,

Atitudes e valores, crenças e ideologias predis põem as pessoas a perceber e interpretar as situações; a criar, analisar e avaliar possíveis linhas de ação e soluções; a fazer suas opções com tranquilidade e segurança no respaldo moral da escolha; ou, em caso contrário, a sofrer conflitos intra e interpessoais, sentimento de culpa, rejeição e isolamento.

Desta forma, o comportamento das pessoas acaba sendo moldado de acordo com a instituição em que trabalham. O profissional deve seguir os preceitos éticos no cumprimento do seu dever, sob pena de ser punido pela lei e por outras penalidades que são impostas pelos próprios colegas de trabalho que não desejam ver maculada sua profissão.

⁹⁶ BRASIL. **DECRETO Nº 1.171**, DE 22 DE JUNHO DE 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: 23 maio 2019.

⁹⁷ BRASIL. **DECRETO Nº 1.171**, DE 22 DE JUNHO DE 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: 23 maio 2019.

⁹⁸ BRASIL. **DECRETO Nº 1.171**, DE 22 DE JUNHO DE 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: 23 maio 2019.

⁹⁹ MOSCOVICI, Fela. **Desenvolvimento interpessoal**: treinamento em grupo. 17 Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008. p. 280.

São enumerados na seção II do “Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal”¹⁰⁰, o conjunto dos principais deveres do servidor público, sendo dentre eles desempenhar as atribuições com rapidez, rendimento, perfeição, a não procrastinação, principalmente diante de filas ou atraso na execução de tarefas. Prestar contas sem retardar, ter cuidado, disponibilidade e atenção com os usuários, ser cortês, respeitar a todos sem distinção. Também versa sobre o respeito à hierarquia, no entanto sem temor de representar contra comportamentos indevidos, além de resistir às pressões de superiores que visem obter quaisquer favores entre outros.

A seção II traz as vedações ao servidor público, sendo proibido ao mesmo o uso do cargo para obter favores e influências, prejudicar a reputação de outros servidores, ser conivente ao erro e infrações, procrastinar ou dificultar o direito de qualquer pessoa, permitir perseguições, receber ajudas financeiras, prêmios ou contribuições para si ou sua família, modificar teor de documento, iludir pessoas que precisem de atendimento, fazer uso de informações privilegiadas obtidas em seu serviço, exercer atividade antiética, ou ter seu nome ligado a negócios duvidosos.

No exercício da profissão um profissional não pode desrespeitar os princípios éticos da sociedade onde está atuando. Geralmente os profissionais lidam diretamente com a vida das pessoas, principalmente no caso de médicos, dentistas, entre outros profissionais liberais. Tamanha é a importância do servidor público que ele pode inclusive dar “fé pública” a documentos, dado o grau de confiabilidade deste profissional. A sociedade tem um enorme benefício com o profissional ético, sendo ele digno de admiração e respeito. Sá afirma que:

os benefícios que os profissionais propiciam, cumprindo as responsabilidades de seus trabalhos, passam a dar-lhes notoriedade, ampliando o grau de satisfação em relação a eles e quase criando uma obrigação de retribuição moral por parte dos beneficiados.¹⁰¹

Por sua vez, o capítulo II traz descrito sobre a comissão de ética, afirmando que todos os “órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que

¹⁰⁰ BRASIL. **DECRETO Nº 1.171**, DE 22 DE JUNHO DE 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: 23 maio 2019.

¹⁰¹ SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 8 Ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 152.

exerça atribuições delegadas pelo poder profissional do público, deverá ser criada uma Comissão de Ética”¹⁰², esta comissão está encarregada do aconselhamento sobre a ética profissional do servidor com relação ao patrimônio público e com as pessoas, devendo conhecer o código e quando deve censurar comportamentos inadequados, sendo a censura a pena imputada pelo comitê de ética ao servidor, com parecer assinado pelos integrantes desta comissão.

2.8 Princípios constitucionais da administração pública

Os servidores públicos devem ter uma formação ética, com o intuito de conhecerem os valores da organização e proteger a percepção em relação ao senso comum. Por isso, a conduta ética faz-se necessária para o adequado funcionamento das instituições públicas. Logo, a ética e os princípios andam junto.

Sabe-se que a ética é o princípio vetor para normatizar o padrão de atuação dos servidores públicos, servindo de diretriz para a conduta profissional e social. Neste contexto, é dever da administração pública priorizar a divulgação bem como, zelar pelo cumprimento do código de ética.

Os princípios Constitucionais da Administração Pública vêm consagrados no artigo 37 da Constituição Brasileira, que toda administração pública, seja esta direta ou indireta de qualquer esfera hierárquica (Federal ou Estadual ou Municipal), deverá obedecer aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O princípio da legalidade, exemplificando, é como um “c”, um condutor de toda atividade pública, determina que cada servidor deverá fazer somente aquilo que a lei expressamente autorize. Ou seja, distintamente dos administradores que atuam nas empresas privadas e organizações privadas que podem fazer tudo desde que não haja proibição legal, o administrador público tem suas fronteiras de movimentação rigidamente determinadas e deve cumpri-las rigorosamente. Segundo Meirelles,

A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos

¹⁰² BRASIL. **LEI Nº 8.906**, DE 4 DE JULHO DE 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em: 23 maio 2019.

aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, criminal, conforme o caso.¹⁰³

Conforme Hely Lopes Meirelles explicita, o Princípio da Legalidade constitui uma real limitação ao poder estatal de interferir na esfera de liberdades individuais, ou seja, a garantia do indivíduo contra o Estado, jamais pode ser usado pelo Estado contra o indivíduo. Por isso deve ser entendido como aquele princípio que vem excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre as suas realizações administrativas.

Ao revisitar o Princípio da Impessoalidade, observa que este veda atos administrativos que se configurem para fins da promoção pessoal dos agentes públicos e tem por objetivo colocar em primeiro lugar o interesse público da população, por isso, assim esclarece, Meirelles, sobre esse princípio,

O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.¹⁰⁴

Desta forma, pode-se dizer que a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo ao do interesse público. Todo ato que se apartar desse objetivo ou se praticado em interesse próprio ou de terceiros violará o princípio da impessoalidade.

Objetiva coibir a prática de atos que visem a atingir fins pessoais, impondo, assim, a observância das finalidades públicas. Portanto ele veda os atos e decisões administrativas, que possam surgir motivadas por vinganças, ou até mesmo, favorecimentos ilícitos, elos de amizade, de proteção, dentre outros sentimentos pessoais desvinculados dos interesses coletivos.

Destarte, o princípio da impessoalidade busca coibir qualquer tipo de atuação arbitrária do agente público deixando sempre em primeiro lugar o interesse público.

Logo, porque, a impessoalidade sempre deve haver os interesses coletivos e individuais e estabelecer uma atividade estatal sendo pautada pela lei

¹⁰³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30 Ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 89.

¹⁰⁴ MEIRELLES, 2005, p. 95.

do princípio da igualdade que não exige a consideração da pessoa, mas exige o que está descrito ou positivado na lei analisando e examinando a eficácia e à aplicabilidade no poder administrativo, que tem papel fundamental que cumpre as exigências de um bom funcionamento da máquina pública.

Quanto ao princípio da moralidade, zela pelos atos dos agentes públicos e da Administração, pois cabem a eles agir, conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar uma conduta passível de invalidação.

[...] o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.¹⁰⁵

Segundo o autor todo e qualquer ato praticado na Administração Pública, pelo agente público, deverá ser regido pelo Princípio da Moralidade. Logo, sua violação deve ser considerada uma ofensa ao Poder Público. Pois, esse tipo de ofensa pode acarretar anulação do ato que a moralidade administrativa possui diferença da moral comum, pois a moral comum não obriga o dever de atendimento a esta, vigente em sociedade. No entanto, exige total respeito aos padrões éticos, decoro, boa-fé, honestidade, lealdade e probidade.

A necessidade de normas imperativas que restrinjam a busca de determinados fins surge em proporção inversa ao grau em que tais fins são partilhados pelos membros de uma dita sociedade. Logo, esta sociedade unida por valores, objetivos e interesses, em busca da obediência à lei. Pois a lei entendida como uma estrutura de contenção e coexistência entre aqueles que buscam a Administração Pública e aqueles que visam as práticas desonestas no serviço público.

Diante disso, a moral administrativa é norteada para uma distinção prática entre a boa e a má administração, trabalhando consigo a ideia do bom administrador e da conduta do agente público.

¹⁰⁵ MIRELLES, 2005, p. 90.

2.8.1 O Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade administrativa caracteriza-se também como direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático, possuindo um substrato positivo — o dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da administração. Logo constitui uma preciosa garantia do indivíduo, o seguro instrumento de fiscalização popular sobre as ações do Estado e do servidor.

2.8.2 A eficiência

A eficiência na administração pública tem por finalidade reduzir custos e aumentar a serventia e aplicabilidade, que deve garantir o serviço público de excelência, celeridade, estimulando a transparência, economia e o consumo sustentável, evitando assim, a corrupção e as fraudes. Portanto, a conduta correta dos agentes, nos serviços públicos, melhora da qualidade de vida dos cidadãos.

2.9 Ética no serviço público

O servidor público se materializa, ainda que fora do exercício de suas funções, como o próprio poder do estado, ou seja, tudo o que fizer poderá influenciar a sociedade, positiva ou negativamente.

Paroski¹⁰⁶ diz que o cenário criado pela globalização, exige do homem mais produtividade, um ser que seja capaz de ultrapassar as metas, independente dos mecanismos que necessite utilizar, transformando muitas vezes seres humanos em seres sem valores éticos.

Rocha, diz ser necessário que o segmento público se preocupe “[...] com todos os segmentos de públicos, como o colaborador, o fornecedor, o distribuidor, o cliente e com os seus relacionamentos”.¹⁰⁷ A autora ressalta ainda que “[...] o código não é algo estático, estabelecido de uma vez por todas. O olhar crítico

¹⁰⁶ PAROSKI, M. V. **Assédio moral no trabalho**. Jus Navegandi, Teresina, v. 11, n.1196, out. 2006.

¹⁰⁷ ROCHA, K. J. **Ética e cidadania no setor público**. Cuiabá: Ed. da UFMT; Curitiba: Ed. da UFPR, 2008. p. 6.

sobre a prática e sobre o próprio código permitirá que se façam, ao longo do tempo, revisões e transformações na direção dos objetivos desejados”.

Sá¹⁰⁸ afirma que, “virtudes básicas profissionais são aquelas indispensáveis, sem as quais não se consegue a realização de um exercício ético competente, seja qual for a natureza do serviço prestado”. De acordo com o autor “o valor da ação do profissional amplia as virtudes básicas, sendo a transgressão delas infração e perda da qualidade ética”. Fazem parte das virtudes básicas, a honestidade, o sigilo, o zelo, a competência, isso é o mínimo exigido para um profissional.¹⁰⁹

As profissões se regulamentam pelo código de ética, muito embora nem todas tenham esse código formalizado em um documento, no entanto se primam nos valores sociais e morais. O autor afirma ainda que a profissão oferece uma relação entre “necessidade e utilidade” para o ser humano, com a exigência de conduta pacífica para obter sucesso, sendo que o valor profissional deve estar acompanhado do valor ético para que a conduta tenha qualidade.

A ética é um elemento dotado de força, quando em suas ações o ser humano foge dela, passa a sofrer com as censuras até mesmo piores que a própria lei que estabelece pena a ser cumprida.

¹⁰⁸ Sá, 2010, p. 197.

¹⁰⁹ Sá, 2010, p. 220.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa exploratória e descritiva apresenta uma abordagem de cunho qualitativo, relevante à análise investigativa. Trata-se de um estudo de caso, com revisão e análise documental, ou de acordo com Bardin¹¹⁰ também compreendida como análise de conteúdo. O estudo de caso na visão de Richardson¹¹¹, ocupa um posicionamento oposto ao da visão positivista, propondo análise de múltiplas realidades que são construídas de integral, não apenas o pensamento fragmentado em relação ao problema.

Bardim¹¹², afirma que a análise documental pode ser definida como um grupo de operações que tem o objetivo de representar o conteúdo presente no documento, para que se tenha acesso ao documento de forma fácil sem que haja perdas quantitativa e qualitativamente.

O método de análise será o dedutivo e a classificação da pesquisa com base nos objetivos é descritiva. Com base nos procedimentos técnicos, classifica-se como pesquisa de campo.

A abordagem possui o cunho qualitativo, pois se considera o mais adequado para a realização de estudos no ambiente público, evidenciando dimensões do comportamento humano. A abordagem qualitativa conforme Minayo¹¹³ preocupa-se com as ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes.

Para Richardson,

A pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos. Essa percepção por revelar as convicções dos entrevistados comum da etnografia,

¹¹⁰ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Edição revista e ampliada. Edições 70, Almedina, Brasil. São Paulo/SP, 2011.

¹¹¹ RICHARDSON, J. A pesquisa qualitativa crítica e válida. In: RICHARDSON, R. J. et al. (Org) **Pesquisa Social**. 3 ed. Revista e Ampliada. São Paulo: Atlas, 2012.

¹¹² BARDIN, 2012.

¹¹³ MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 17 Ed., 1994.

observação participante, pesquisa-ação, e os vários outros tipos de pesquisa qualitativa.¹¹⁴

Nesta construção, para pensar como pesquisador há que se procurar condições de estudar um fato, para observá-lo sob controle. E para tal análise, utilizar: local apropriado, aparelhos e instrumentos precisos, a fim de que haja demonstração por modo e causas pelas quais ocorre a produção de um fato de forma sejam proporcionados tanto o estudo quanto suas causas e efeitos.

O objeto de estudo no qual esta pesquisa está ancorada é o código de ética dos servidores públicos municipal de Lucas do Rio Verde MT, criado pelo prefeito municipal através do decreto nº 4018, de 03 de agosto de 2018.

A pesquisa pode ser, ainda, classificada como exploratória, já que foi baseada na familiaridade com o tema escolhido.

Quanto aos procedimentos de análise, foram utilizados para fontes de pesquisa e análise a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Código de Ética municipal.

¹¹⁴ RICHARDSON, 2012, p. 90-91.

4 ANÁLISE

A partir deste campo passa-se a discutir e analisar o código de Ética do município de Lucas do Rio Verde MT. Os objetivos específicos um e dois, identificar os conceitos de ética a partir do ponto de vista de diferentes autores, compreender o sentido ética em relação aos servidores públicos nas diferentes esferas Federal e Municipal, foram elucidados anteriormente no referencial teórico. Tem-se a ênfase a partir deste momento o terceiro objetivo específico onde passar-se-á a analisar o código de Ética do município de Lucas do Rio Verde.

Antes de partir para a análise propriamente dita do Código de Ética de Lucas do Rio Verde, se faz importante conhecer alguns princípios da administração pública previstos na Constituição Federal. Em última análise, todo e qualquer ordenamento posterior que venha a ser editado deve guardar observância aos ditames constitucionais. Os princípios vêm delineados no art. 37 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.¹¹⁵

Conforme se percebe, o legislador constituinte preocupou-se em dar à administração pública elementos norteadores tanto para a execução de suas atividades, bem como facilitar o acompanhamento e fiscalização para o cidadão.

Um código de ética é conhecido por ser um conjunto de critérios e convenções formais, muitos deles de caráter proibitivo.

Um código de ética pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que sejam observadas no exercício da profissão. As normas do código de ética visam ao bem-estar da sociedade, de forma a assegurar a lisura de procedimentos de seus membros dentro e fora da instituição, e um dos objetivos do código de ética profissional é a formação da consciência profissional sobre padrões de conduta. Os princípios éticos podem existir naturalmente, por consenso na comunidade, bem como podem apresentar-se na forma escrita, o Código de Ética.¹¹⁶

¹¹⁵ BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 maio 2019.

¹¹⁶ LISBOA, Lázaro Plácido et al. **Ética Geral e Profissional e Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997. p. 58.

Os Códigos de Ética têm o claro objetivo de garantir a isonomia, a igualdade de direitos e deveres, com o intuito de garantir a transparência e a prestação de serviços de qualidade para a população. Há que se lembrar que nem todo código de ética tem a necessidade de estar escrito, podendo ser um consenso entre a membros de uma comunidade ou um grupo que seguem seus preceitos.

4.1 Código de ética do município de Lucas do Rio Verde

Em resposta ao objetivo específico, analisar e comparar com o código de ética vigente no município de Lucas do Rio Verde, observou-se que através do decreto nº 4018, de 03 de agosto de 2018, o prefeito municipal de Lucas do Rio Verde/MT institui o Código de Conduta Ética dos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta lotados no âmbito do Poder Executivo municipal.

Este decreto teve como objetivo tornar claras as regras de conduta dos agentes da Administração Pública municipal, lotados no âmbito do Poder Executivo, seja na Administração Direta ou Indireta, a fim de que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório governamental, (LUCAS DO RIO VERDE 2018). O Código cumpre o efeito de aperfeiçoar padrões éticos pautados no exemplo, preservar a reputação e a imagem do administrador público que esteja agindo corretamente, deixar estabelecidas as regras para solução de conflitos entre interesse público e privado, agilizar os esclarecimentos quanto à conduta ética do agente público.

Em seu artigo 2º o decreto trás os princípios éticos que norteiam a conduta ético-funcional dos agentes da Administração Pública municipal:

- I A moralidade pública;
- II A integridade, a honestidade e o decoro;
- III A impessoalidade, a imparcialidade, a independência e a objetividade;
- IV A dignidade humana e o respeito às pessoas;
- V A legalidade, a transparência e o interesse público;
- VI A preservação e a defesa do patrimônio público;
- VII A qualidade e a efetividade do serviço público;
- VIII A eficiência no gasto público;
- IX O profissionalismo e a competência;

- X O sigilo profissional e a segurança da informação; e
- XI A sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.¹¹⁷

Diante dos tópicos acima expostos tentar-se-á uma contextualização de cada um dos itens descritos, buscando a compreensão acerca do pretendido pelos entes municipais de Lucas do Rio Verde, conforme segue.

4.1.1 A moralidade pública

A moralidade é encontrada nos julgamentos que o cidadão faz da conduta do servidor público no desempenho de sua função, assim sendo o julgamento se dá pela conduta no ato público e não sua atitude individual, como indivíduo de direitos civil.

O agente público não poderá desprezar o elemento ético ao decidir por fazer ou deixar de fazer, não poderá colocar suas prioridades ou seus preconceitos ou o seu bem-estar, em detrimento do direito coletivo. Conforme Meirelles¹¹⁸ “a moralidade do ato administrativo, juntamente com a sua legalidade e finalidade, constituem pressupostos de validade, sem os quais toda atividade pública será ilegítima”.

Visto que o direito e a moral são conceitos que fazem parte da justiça, e, que, portanto, o agente público deve garantir que seus serviços sejam imparciais na aplicação das normas e da conduta, da obediência à lei, nunca desprezar o elemento ético, não discriminar sem fundamento em lei, em conceitos determinados por análise pessoal ou regras determinadas por pessoas quaisquer, ou por determinados fins, pois o agente público deve, sempre, garantir que os atos visem a finalidade adequada e possam atender ao bem comum. A legitimidade democrática só pode ser instituída com o estabelecimento do dever administrativo em relação a proteção da moralidade como um dos principais princípios norteadores da administração e do comportamento humano, estando a moralidade ligada ao conceito de um administrador de confiança exatamente da forma como citado anteriormente no artigo 37 da Constituição Federal.

¹¹⁷ **DECRETO Nº 4018**, DE 03 DE AGOSTO DE 2018. Institui o Código de Conduta Ética dos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta lotados no âmbito do Poder Executivo municipal. Prefeitura municipal de Lucas do Rio Verde MT 2018.

¹¹⁸ MEIRELLES, 2005, p. 83–85.

4.1.2 A integridade, a honestidade e o decoro

A integridade, a honestidade e o decoro são as qualidades de que o agente seja íntegro, ou seja, uma pessoa de honra, em termos comuns, o ser cuja natureza das ações transpareça retidão de caráter que exige que você seja sempre honesto com você mesmo e com os outros.

O agente público deve ser uma pessoa com retidão de caráter, aquela que tem ações condizentes com o seu discurso e não age de forma oportunista, que na observância da lei, o mesmo age a partir dela, por isso ao direcionar suas ações, para garantir o respeito à lei e aos seus mais elevados ideais do bem comum. Freyesleben¹¹⁹ alerta que “os agentes públicos devem observar deveres que lhes são impostos pela lei e pela ética jurídico-administrativa, bem como aqueles que lhes são exigidos pelo interesse público”.

A honestidade e a discricção, palavras cujos significados se aproximam e aqui se complementam, vêm reforçar e demarcar as qualidades, as quais devem prevalecer no agente público que o impele a não mentir, não fraudar e não enganar seus semelhantes, agindo de maneira íntegra e séria, com honra e sensatez, age sempre dentro do que mandam as leis, deste modo, estará agindo dentro do interesse público.

4.1.3 A impessoalidade, a imparcialidade, a independência e a objetividade

A impessoalidade é a igualdade de tratamento para todos os indivíduos que procuram a administração pública para qualquer atendimento. Sempre o princípio da impessoalidade vem excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre as suas realizações administrativas. Não é permitido que os agentes públicos tenham privilégios, esse princípio impõe que o agente público pratique o ato para o seu fim legal.

A imparcialidade garante que o agente público não priorize algo ou alguém por ter interesse, ou seja, que as soluções venham acontecer em favor desta ou daquela parte. Sendo assim, todos os assuntos, sempre, devem ser tratados com isonomia pelo agente público, pois ele deve ser imparcial. Mesmo sabendo que o

¹¹⁹ FREYESLEBEN, Márcio Luís Chila. A Improbidade Administrativa, in **Revista Jurídica do Ministério Público**, v. 17, 2016. p. 348.

agente é um ser humano e tem seu engajamento ideológico, tem suas crenças, possui princípios, mesmo assim suas decisões devem ser motivadas pela observância da lei.

Conforme Ferraz¹²⁰ “o indivíduo não tem lugar, a não ser que o próprio Estado o permita, traduzindo uma crença autocrática na exclusividade da direção estatal no exercício da atividade administrativa, indiscutivelmente favorecendo-a sobremodo”.

A independência é a certeza que não existe, na verdade, absoluta solução de continuidade entre o serviço e o que se passa fora dele. O que ocorre fora da repartição tende a agir sobre a independência do funcionário, e, portanto, do serviço. Para assegurar a sua independência - e garantir a do serviço - ver-se-á submetido o funcionário a um conjunto de deveres, além dos atinentes às suas funções. Esses deveres têm por fim garantir a independência do servidor na função pública por ele exercida e, portanto, garantir a independência do servidor em relação aos administrados.

A responsabilidade está relacionada com uma obrigação, o dever jurídico que surge para o sujeito, em decorrência de um fato praticado por este. Assim, corresponde a uma obrigação que ele possuirá para incumbir-se de consequências jurídicas referentes a tal ação praticada. Portanto, traz a ideia de contraprestação, bem como de eventual reparação de um dano. Há no ordenamento jurídico brasileiro, diversas espécies de responsabilidades, em decorrência das mais variadas condutas, as quais permeiam todas as esferas legais possíveis, atingindo a sociedade como um todo.

A objetividade propaga que o servidor deve ser direto e claro em suas respostas ao público que recorre ao serviço da máquina pública, e deve se ater ao foco do que está sendo solicitado. Deve fornecer informações precisas e sucintas com atenção e clareza.

4.1.4 A dignidade humana e o respeito às pessoas

A dignidade humana e o respeito às pessoas clamam ao servidor público, em exercício na função, que cada cidadão tenha seus direitos respeitados pelo

¹²⁰ FERRAZ, Sérgio. **Controle Jurisdicional do Mérito do Ato Administrativo**, 2019. p. 295.

Estado/Município. Já que o principal objetivo é garantir o bem-estar de todos os cidadãos, portanto, o respeito aos direitos fundamentais é essencial para garantir a existência da dignidade. Direito este catalogado no art. 1º da constituição federal como princípio fundamental da nação brasileira. Rocha¹²¹ diz que “pôs-se, então, a imperiosidade do questionamento da ética e da moral pública, a partir dos quais se devem realizar os valores fundamentais da dignidade humana”.

4.1.5 A legalidade, a transparência e o interesse público

A legalidade condiciona que o agente público deve seguir rigorosamente os preceitos da lei. No entanto, não é necessário somente seguir a lei para que os atos praticados sejam aprovados pela sociedade, mas, também, é necessário que o agente, por meio de suas ações, sempre busque alcançar o interesse público. Para Rocha¹²² “a moralidade administrativa tornou-se não apenas Direito, mas direito público subjetivo do cidadão: todo cidadão tem direito ao governo honesto”.

No que tange à transparência, esta exige não somente informação disponível, mas também, informação compreensível. A ausência de visibilidade torna nulas as possibilidades de controle popular e de participação do cidadão no exercício das atividades da administração pública, por isso a transparência confere e possibilita o combate à ineficácia das disposições de garantia legalmente instituídas.

4.1.6 A preservação e a defesa do patrimônio público

A preservação e a defesa entendem que o servidor público deve salvaguardar, proteger, conservar e preservar os bens públicos, que estejam determinados por Lei. Logo, é dever do servidor trabalhar em função do interesse social ou coletivo, na forma que a lei determina, que visa à manutenção dos valores nele reconhecidos como dignos de preservação.

Mazzilli¹²³ afirma que,

¹²¹ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994. p. 175.

¹²² ROCHA, 1994, p. 175.

¹²³ MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*. São Paulo: RT, 1994, p.114

A mens legis consiste em conferir iniciativa ao Ministério Público seja para acionar, seja para intervir na defesa do Patrimônio público, sempre que alguma razão especial exista para tanto, como quando o Estado não toma a iniciativa de responsabilizar o administrador anterior ou em exercício por danos por este causados ao Patrimônio público, ou quando razões de moralidade administrativa exigem.

Significa dizer que todo cidadão, trabalhador legislador ou não traz consigo a obrigação de zelar pelo patrimônio público, cuidar do bem comum, tudo o que é público, pertence a todos, e a todos também é dado o dever do zelo e do cuidado.

4.1.7 A qualidade e a efetividade do serviço público

A qualidade e a efetividade do serviço público devem ser almejadas por todo servidor público para que possa garantir os melhores resultados por meios eficazes e de forma satisfatória à prestação do serviço público, visando buscar o interesse da coletividade e solucionar as necessidades sociais, assim atuando de forma concisa para evitar desperdícios à máquina pública.

Carvalho e Paladini¹²⁴, afirmam que a qualidade envolve dimensões relevantes tais como confiabilidade, atendimento, tangibilidade competência, resposta, cortesia, segurança velocidade, comunicação em relação ao atendimento ao cliente, e que “são estas dimensões que determinam como o serviço pode ser avaliado gerando ou não a satisfação por parte de seus usuários”.

4.1.8 A eficiência no gasto público

A eficiência no gasto público é uma das preocupações para garantir qualidade dos serviços públicos, logo que, o uso dos gastos sem avaliação gerará desperdícios do bem público. Sendo este um elemento essencial para o desenvolvimento social e econômico de um país ou de uma cidade, por isso, apresenta-se por ser de grande importância, visto que a eficiência é referência para se verificar a qualidade dos investimentos na área pública.

¹²⁴ CARVALHO, Marly Monteiro de; PALADINI, Edson Pacheco. **Gestão da Qualidade**. 2 edição. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2012.

Conforme Bresser e Pereira¹²⁵ a administração deve garantir a “disponibilização das informações referentes à prestação de contas as ações e estratégias utilizadas, bem como lhes oferecendo mecanismos de responsabilização”.

4.1.9 O profissionalismo e a competência

O profissionalismo e a competência do servidor, no serviço público, entre eles estão os valores honráveis, os padrões éticos, o bom caráter e a honradez, entre outras características, são requisitos essenciais para a garantia da excelência em seus fazeres e qualidade dos serviços prestados para a sociedade. Dentre as especificidades reivindicadas para assumir um cargo ou função pública são qualificações que podem ser aferidas pelo processo de seleção do servidor no acesso, mas que também faz necessário a continua formação, em serviço, para garantia da contínua melhoria do serviço prestado à população.

4.1.10 O sigilo profissional e a segurança da informação

A informação pode ser considerada o bem mais valioso de uma organização, seja ela pública ou privada. O sigilo profissional e a segurança da informação compreendem como o vazamento de dados ou documentos poderiam causar problemas ao usuário ou à máquina pública, exigindo explicações em canais de comunicação, investigações e prejuízo à sociedade. Por isso, o sigilo profissional, quando necessário é exigido do agente. Mas nem todos os serviços públicos exigem o sigilo profissional, quando em casos que sim, o agente que transgredir a lei, ou seja, o profissional deve guardar todas as informações a que tiver acesso, ou vir a tomar conhecimento, em razão de sua atividade profissional, sob pena de ser responsabilizado administrativa, cível ou criminalmente.

Toda essa exigência se faz necessária, por evidente, quando se tratar de informações que assim exijam, seja para o adequado desempenho da função, seja por determinação legal, sob pena de violar o princípio da transparência.

¹²⁵ BRESSER PEREIRA, L. C.; SPINK, P. (Org.). **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1999.

Logo, o sigilo profissional não é absoluto, mas deve respeitar limites, que não se confundem com a simples consciência individual do profissional, enquanto direito, mas enquanto dever do profissional em não divulgar informações colhidas ou obtidas em decorrência de seu trabalho.

Pela mesma razão, o servidor deve resguardar pela segurança da informação garantindo o sigilo dos dados e manter a reputação do órgão público e do profissional, de modo que este tome conhecimento do conteúdo daquele trabalho e que as informações prestadas não serão banalizadas, ao contrário, pois estão sendo ditas a um profissional que possui qualificação, competência e ética profissional, o que pode permitir a construção de uma relação de confiança mútua, no sigilo profissional e na segurança do guardião da informação.

4.1.11 A sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental

A sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental orientam à prática de uma gestão responsável, considerando a relação ética e transparente com todos aqueles que estão envolvidos com os órgãos públicos, preservando os recursos ambientais e humanos para as gerações futuras, proporcionando benefícios para sociedade e organizações. Por isso cabe ao representante e atuante nos serviços públicos a incentivar a incorporação de atitudes sustentáveis na rotina dos órgãos públicos do município.

4.2 Destaques do Código de Ética do município de Lucas do Rio Verde

Atendendo à finalidade do presente trabalho, aqui foram abordados os principais pontos contemplados e as omissões verificadas na elaboração do código do município de Lucas do Rio Verde.

De maneira geral, todos os princípios catalogados pelo município identificam-se com aqueles constitucionalmente previstos para a Administração Pública. As exceções são os incisos IV e XI, respectivamente: dignidade humana e respeito às pessoas e a sustentabilidade e a responsabilidade social.

Com relação à dignidade humana e respeito às pessoas, embora não estejam assim dispostos no texto constitucional em relação à Administração

Pública, por evidente, sequer se poderia pensar de maneira diversa. Constituem-se em norteadores a serem observados para todas as relações nas quais envolva uma pessoa. Tanto que a dignidade da pessoa vem insculpida no artigo primeiro da Constituição Federal como fundamento do Estado brasileiro. Sem qualquer margem de dúvidas, está topograficamente localizado no início do texto de forma a permitir e exigir que sua observância e seus efeitos estejam presentes na interpretação de todos os demais dispositivos constitucionais.

De acordo com o conceito absoluto, a garantia da dignidade humana é considerada como uma norma que tem precedência sobre todas as outras normas, em todos os casos. Isso implica a impossibilidade, por preclusão, de realizar o balanceamento. Isso, a seu turno significa que a cada intervenção sobre a dignidade humana resta consubstanciada uma violação à dignidade. Mesmo justificada, torna-se impossível haver uma intervenção sobre a dignidade humano.¹²⁶

Neste caso a caracterização da dignidade e respeito às pessoas como regem a razão de ser do Estado, eis a importância da sua efetividade e é, justamente, na proteção à dignidade e respeito, que se dirige à humanidade, entendida como qualidade comum a todas as pessoas.

Quanto ao item sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, presente no código de ética do município, também, elencado na Lei Orgânica do Município no artigo 1º inciso IX¹²⁷, e, especialmente, na Constituição Federal em seu artigo 170, inciso VI, visa a defesa do meio-ambiente e da qualidade de vida, que tem como principal objetivo a conservação da natureza, em benefício da humanidade, pois o cuidado com o meio ambiente é de responsabilidade de todos, agente público ou não.

No entanto, para o agente público, em questão, que está regido pelo Código de Ética, do município de Lucas do Rio Verde, deve observar que suas ações, quando investido do cargo de servidor público, venham prejudicar ou contribuir para quaisquer dos itens elencados anteriormente. Neste estudo, que estão dispostos no artigo 2º, podem vir a ser penalizado, pois, assim dispõe o art. 7º do mesmo Código de Ética (LUCAS DO RIO VERDE 2018).

Considera-se infração ética a violação das normas que estabelecem e que se cometida acarretará as seguintes providências:

¹²⁶ ALEXY, Robert. **Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo**. Florianópolis, SC: Qualis, 2015. p.13.

¹²⁷ LUCAS, DO RIO VERDE. **Lei Orgânica do Município de Lucas do Rio Verde-MT**.

- I - Advertência ética, aplicável aos agentes públicos que estejam no exercício do cargo ou função; ou
- II [...] Parágrafo único. A punição ou absolvição do denunciado será confeccionada em Relatório Final devidamente fundamentado.

Cabe ressaltar que o servidor público está vinculado aos mandamentos da Lei, por isso, no exercício de sua função, deve atender o interesse do público, sendo que dele não poderá se afastar ou desviar, sob pena de responsabilidade.

Observa-se, ainda, que quando o cidadão comum não cumpre uma lei, é passível de punição por instituições públicas. No caso da ética, é a própria consciência do indivíduo que fala, ou seja, que o censura ou elogia, mas, diferentemente para o agente público atuante, significa que a sua conduta está baseada em normas e valores predeterminados pelo Código. Portanto, nesse contexto, pode-se afirmar que somente é permitido agir de acordo com as determinações legais próprias de seu cargo.

Dessa forma, de acordo com Corradini e Ribeiro¹²⁸, “as questões éticas envolvem, funções de natureza educativa, consultiva, preventiva, conciliadora, investigadora e punitiva. Porém, o objetivo principal da ética pública não é punir, mas prevenir e educar”.

¹²⁸ CORRADINI, James; RIBEIRO, Maria A. **Ética e gestão da ética no serviço público**. Paraná: PDFAZ, 2011. p. 10.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A retomada das tendências de mudança social da política brasileira fez ressurgir o debate sobre a ética ou pelo menos o porquê do comportamento do homem esteja tão distante de agir conforme os preceitos éticos que por ele mesmo foi desejado. Ao mesmo tempo, penso que essa postura é um ato de defesa dos critérios, mesmo que distorcido, de busca pela liberdade de agir e reagir diante do que valoriza como valores para si ou para seu grupo.

O dia a dia é permeado por uma enorme quantidade de leis que asseguram os direitos, e tornam a sociedade mais ética e politicamente correta, sem as quais a vida em sociedade não seria possível devido ao grande potencial conflitivo exercido pelos seres humanos. Essas leis legitimam os conflitos e ao mesmo tempo as suprimem com autoritarismo, dando assim sentido as mesmas. Diante disso, a democracia defende e protege os direitos humanos, alegando que sem estes direitos a mesma deixaria de existir.

É sabido e conhecido do homem que domina a racionalidade e desafia os conceitos apreendidos ao longo da vida, com outros seres da sua espécie, pois ele vê nos conceitos da religiosidade, da tradição e da cultura um meio para burlar a Lei e, por conseguinte, os códigos que lhe são impostos na vida profissional, na acadêmica ou na social, visto que os valores morais que carrega não estão em conformidade com suas propostas de vida, ele apenas a visualiza como uma barreira para atingir seus propósitos.

Porém, se crê que aqueles que conseguem fazer dos conceitos éticos morada humana, também conseguem com naturalidade agir conforme o padrão exigido pela ética. E, logo, aquele que age contemplando o que é certo ou errado alcança o patamar mais elevado da felicidade, pois ele consegue cumprir com os conjuntos de valores e normas que consolidam seus hábitos diários, sem causar prejuízos a outro e a sociedade a qual pertence.

Nesse sentido, afirmar que o comportamento é guiado pela sociedade e, que cada sociedade é regida por um princípio ético e finalmente reiterando os autores estudados, que não existe uma sociedade que não tenha seu princípio ético para conduzir seus membros, portanto não existe ser humano sem ética e

cabe a cada membro a escolha de suas condutas a seguir o aprendizado adquirido e refletir se suas ações baseiam na conduta moral ou imoral.

Em suma, a participação do homem deve ter condutas racionalmente justificadas no âmbito profissional e social e, quando se trata de servidor público não basta visualizar somente o bem individual, mas, sim a coletividade, propiciar o bem a sociedade, logo, suas ações devem ser orientadas pela Ética.

Retomando o objetivo geral Compreender as diferentes concepções acerca do tema ética a partir da visão dos diferentes autores, analisando e comparando com o código de ética vigente no município de Lucas do Rio Verde, tem-se que o referido Código, está regido amplamente pelas determinações constitucionais, uma vez que segue os preceitos determinados pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37. O referido artigo trás os princípios éticos e as normas instituídas a fim de nortear as ações dos agentes públicos, garantindo a efetivação de um serviço de qualidade.

O Código de Ética possui um relevante papel na condução dos profissionais do setor público, sendo fundamental para que as obrigações sejam cumpridas com lisura, o mesmo funciona como uma forma de reger as condutas do administrador e do servidor público, surgindo como uma resposta à sociedade a partir de condutas e atitudes inadequadas por parte de determinados agentes públicos.

A administração pública possui a obrigatoriedade de pautar-se de acordo com os princípios éticos, com transparência, visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. A pesquisa permitiu observar a importância das normas de conduta do servidor público, sendo uma importante ferramenta para que a cultura ética se dissemine. Desta forma, Gasparini¹²⁹, afirma que o princípio da moralidade é determinante para os atos da administração que tem o dever de obedecer não somente a lei, mas também a moral, evidenciando comportamentos que contribuam para a boa-fé e para a lealdade.

Sobre lealdade no setor público, Silva¹³⁰, aponta para a necessidade de reflexão sobre a questão, atentando para o fato de que mesmo sendo uma

¹²⁹ GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

¹³⁰ SILVA, Jesué. **Liderança ética e servidora**. Santa Catarina: Instituto Federal de Santa Catarina, 2014.

obrigação constitucional, ainda se observa um número crescente de casos de corrupção. Desta forma, constata-se que seguir regras, normas, leis códigos de conduta nem sempre determinam que a postura do agente seja ética, inúmeras situações de rotinas administrativa não descritas fazem com que o agente público tenha bom senso ao tomar decisões, consciente de suas atribuições e responsabilidades, para assim ter-se um serviço inteiramente ético.

A ética diz respeito a toda ação humana, seja de trabalho ou de relações e convívio entre pares. No entanto, existe uma ética que deve ser aplicada as atividades profissionais. Aguiar¹³¹ (2003), diz que a ética nasce do crescimento, da especialização das atividades do homem, podendo ser entendida como a conquista que cada um buscou, esta busca pode ser reconhecida como felicidade, pois traz implícito um prêmio como recompensa pela dedicação. A conduta ética é permeada pela aceitação das condutas e valores atribuídos pelo grupo. Conforme Aguiar (2003, p.69)¹³², devem estar antes de tudo na consciência do indivíduo e não obliterar seu livre arbítrio.

A compreensão dos outros, um dos aspectos mais importantes nas relações humanas, é a aptidão de se colocar no lugar do outro, ou seja, ver e perceber com os olhos do outro. Porque na ação humana “o fazer” e “o agir” estão interligados. O fazer diz respeito à competência, à eficiência que todo profissional deve possuir para exercer bem a sua profissão. O agir se refere à conduta do profissional, ao conjunto de atitudes que deve assumir no desempenho de sua profissão.

Apresentar e oferecer o que o ser humano é realmente capaz de realizar para aproximar, e fidelizar é um dever. Além disso, a flexibilidade e ser um negociador não fazem mal algum. Nada está totalmente correto ou equivocado, tudo depende do ponto de vista de cada um. Visão esta que estão diretamente ligadas as pré-experiências e a bagagem cultural de cada indivíduo, visto que, as relações interpessoais são o resultado de tudo que cada pessoa já estabeleceu durante a vida.

¹³¹ AGUIAR, Emerson Barros de. **Ética**: Instrumento de Paz e justiça. 2. ed. Natal: Tessitura, 2003.

¹³² AGUIAR, 2003.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, T. W. **Educação e emancipação**. 4 ed. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ADORNO, T; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento**: Fragmentos filosóficos. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- AGUIAR, Emerson Barros de. **Ética**: Instrumento de Paz e justiça. 2 ed. Natal: Tessitura, 2003.
- ALEXY, Robert. **Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo**. Florianópolis, SC: Qualis, 2015.
- ARANHA, M. L. e MARTINS, M. H. **Filosofando**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1999.
- ARDNER, Howard; CSIKSENTMIHALYI, Mihaly; DAMON, William. **Trabalho qualificado quando a excelência e a ética se encontram**. Porto Alegre: Bookman, Artmed, 2004.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret. LTDA., 2005.
- ARISTÓTELES. **POLÍTICA**. Coleção a Obra prima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- BAPTISTA, I. **Ética, Deontologia e Avaliação do Desempenho Docente**. Coleção Cadernos do CCAP – 3. Lisboa: Ministério da Educação, 2011.
- BARBOSA, Evandro Paes. **Ética entre advogados e clientes. Anais XVIII Conferência Nacional dos Advogados: cidadania, ética e Estado**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2002.
- BARDIN. Laurence. **Análise de conteúdo**. Edição revista e ampliada. Edições 70 Almedina Brasil. São Paulo/SP, 2011.
- BARRETO, Daiane Garcias. **Sinopses Jurídicas de Direito Administrativo**, 2 ed. São Paulo: Edijur, 2012.
- BARROS, M. F. R. A ética no exercício da profissão contábil. **Monografia Bacharelado em Ciências Contábeis** – Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://sinescontabil.com.br/monografias/trab_profissionais/rosiane.pdf>. Acesso em: nov. 2018.
- BENEDETTI, Ieda; URT, Sônia da Cunha. **“Escola, ética e cultura contemporânea: reflexões sobre a constituição do sujeito que 'não aprende'”**. Psicologia da Educação, n. 27, p. 141-155, 2008.

BERGER, Peter L. **O Dossel Sagrado**. São Paulo: Paulus, 1985.

BORGES, Edivan. MEDEIROS, Carlos. **Comprometimento e ética profissional: um estudo de suas relações juntos aos contabilistas**. R. Cont. Fin. USP, São Paulo, n. 44, p. 60-71, Maio/agosto, 2007.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. 38 ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

BRASIL. **DECRETO Nº 1.171**, DE 22 DE JUNHO DE 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: nov. 2019

BRASIL. **LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em: 23 maio 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: out. 2019.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Código de Ética Médica do Brasil**. Brasília: CFM, 1996.

BRASIL. Ministério Público. **Responsabilidade Socioambiental**. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental.html>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRESSER PEREIRA, L. C.; SPINK, P. (Org.). **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1999.

CAETANO, Ana Paula; SILVA, Maria de Lurdes. **Ética profissional e Formação de Professores**. 2009.

CANIVEZ, Patrice. **Educar o cidadão?** São Paulo: Papirus, 1991.

CARVALHO, Marly Monteiro de; PALADINI, Edson Pacheco. **Gestão da Qualidade**. 2 edição. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2012.

CAVALCANTI, Marilda C.; COHEN, Andrew D. **Comentários em composições: Uma comparação dos pontos de vista do professor e do aluno**. Trabalhos em Linguística Aplicada, v. 15, n. 1, 2012.

CEMERGE. **Código de Ética Médica e Legislação dos Conselhos de Medicina**. Cemerg, 2012. Disponível em: <<http://www.cremelj.org.br/publicacoes/download/167>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

CHALITA, Gabriel. **Vivendo a filosofia**. São Paulo: Atual, 2002.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Convite à filosofia**. 13 ed. São Paulo: Ática, 2003.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Filosofia**. 1 ed. São Paulo: Ática, 2002.

COCCARO, Celso. Processo Disciplinar. In: MACEDO JUNIOR, Marco Antônio Silva de; COCCARO, Celso. **Ética profissional e Estatuto da Advocacia**. São Paulo: Saraiva, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Código De Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados Do Brasil – OAB**, 2015. Disponível em: <<http://s.oab.org.br/PDF/CFOAB-CED.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

CONTRERAS, José. **A autonomia de professores**. Tradução: Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2002.

CORRADINI, James; RIBEIRO, Maria A. **Ética e gestão da ética no serviço público**. Paraná: PDFAZ, 2011.

CORDI, Cassiano. **Para filosofar**. 4 ed. São Paulo: Scipione, 2003.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos de filosofia: história e grandes temas**. 15 ed. São Paulo, 2002.

COVEY, Stephen. **Os Sete Hábitos das Pessoas Altamente Eficazes**. São Paulo: Editora Best Seller, 1989.

CUNHA, L. A. Os Parâmetros Curriculares para o ensino fundamental: convívio social e ética. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 99, p. 60-72, nov. 1996.

D. BONHOEFFER. Resistenza e Resa. Milano 1969, 215s. apud. FORTE, B. Che senso há parlare di Dio oggi? In **AA.VV. Cristo nel pensiero otemporaneo**. Palermo: Augustinus, 1988.

D'OREY da Cunha, P. (1996). **Ética e Educação**. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa. Completo. Disponível em: <<http://ruadosbragas223.blogspot.pt/search/label/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

DEWEY, J. **Vida e educação**. São Paulo: Melhoramentos, 1978, 113 p.

DUBRIN, A. J. **Fundamentos do comportamento organizacional**. Trad. James Sunderland Cook e Martha Malvezzi Leal. São Paulo: Thomson, 2003.

ENCARTA. **Enciclopédia encarta 2001**. Microsoft Corporation, 2001. CR-ROM.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. Conceito de Princípios Constitucionais. 2 ed., São Paulo: **Revista dos Tribunais**. 2002.

ESTRELA, M. T. **Profissão Docente. Dimensões Afectivas e Éticas**. Porto: Areal Editores. 2010.

EVANS, C. Stephen. **Dicionário de Apologética e Filosofia da Religião**. São Paulo, Editora Vida, 2004.

FARIAS, Adriana. **Legislação e Ética profissional**. Disponível em: <http://www.crcce.org.br/crcnovo/download/apost_eticacrc.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2018.

FERRAZ, Sérgio. **Controle Jurisdicional do Mérito do Ato administrativo**. 2019.

FERREIRA, A. B. H. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 1995.

FREIRE, Paulo. **Medo e ousadia: o cotidiano do professor**. Editora Paz e Terra, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Paz e Terra, São Paulo, 2011.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOUVEIA, V. V.; MARTÍNEZ, E.; MEIRA, M.; MILFONT, T. L. **A estrutura e o conteúdo universais dos valores humanos: análise fatorial confirmatória da tipologia de Schwartz**. Estudos de Psicologia, 6 (2). p. 133, 142, 2001.

GOUVEIA, V. V.; MILFONT, T.L.; FISCHER, R.; SANTOS, W.S. Teoria funcionalista dos valores humanos. In: TEIXEIRA, M. L. M. **Valores Humanos & Gestão: novas perspectivas**. São Paulo: Editora Senac, p. 47-80, 2008.

GRENZ, Stanley J. OLSEN, Roger E. Olsen. **Quem Precisa de Teologia** São Paulo, Editora Vida, 2002.

HARTMAN, J. B.; SHIM, S.; BARBER, B.; O'BRIEN, M. Adolescents Utilitarian and Hedonic Web Consumption Behavior: Hierarchical Influence of Personal Values and Innovativeness. In: **Psychology & Marketing**, 23 (10), Hoboken, 2006.

HARTMAN, J; SAMRA, Y. M. Impact of Personal Values and Innovativeness on Hedonic and Utilitarian Aspects of Web Use: an Empirical Study among United States Teenagers. In: **International Journal of Management**, 25 (1), Poole, 2008.

HESSEN, JOHANNES, **Filosofia dos Valores**, Coimbra, Almedina, 2001.

HORKHEIMER, M. **Filosofia e Teoria Crítica**. São Paulo: Abril Cultural, 1975. (Coleção Os Pensadores: textos escolhidos)

HOUAISS, Antônio Instituto (org). **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

JACOMINO, Darlen. **Você é um profissional ético?** Revista Você S/A, ed. 25, ano 3, p. 28-36, São Paulo: jul., 2000.

JAMES Orr. Concepción Cristiana de. **Dios y el Mundo**. Terrassa, CLIE, 1992.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005.

KLUCKHOHN, C.K.M. Values and value orientation in the theory of action. In: PARSONS, T.; SHLDS, E.(eds). **Toward a general theory of action**. Cambridge, MA, Harvard University Press, 1951.

LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

LIOI, Luzia Miranda de Araújo. ÉTICA na educação, **Revista UniABC**, São Paulo, 2010.

LISBOA, Lázaro Plácido et al. **Ética Geral e Profissional e Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Comentários ao estatuto da Advocacia e da OAB**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo**. São Paulo: RT, 1994.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35 edição, Malheiros, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 17 ed.

Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data. São Paulo: RT, 2005.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 17 Ed., 1994.

MONTANHA, Lilian Thiago. LEPRE, Rita Melissa. SILVA, Ricardo Francelino da. COSTA, Rodrigo César. O percurso histórico dos valores morais e éticos: contribuições da psicologia do desenvolvimento da moralidade. **UNESP Rev. Eletrônica Pesquiseduca**, ISSN: 2177-1626, Santos, v. 08, n. 16, p. 423-439, jul.-dez. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/anair/Downloads/517-1624-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2018.

- MORGAN, Gareth. **Imagens da organização**. Tradução de Cecília Wiltaker Bergamini, Roberto Coda: São Paulo: Atlas, 1996.
- MOSCOVICI, Fela. **Desenvolvimento interpessoal: treinamento em grupo**. 17 Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.
- MURRAY, John. **The Claims of Truth**. In: Collected Writings of John Murray Edinburgh, The Banner of Truth Trust, vol. 1, 1989.
- NALINI, José Renato. Ética geral e profissional. 2 Ed. **Revista dos Tribunais**. SP, 1999.
- OGLETREE, Thomas W., Reich, T. "Value and Valuation". In **Encyclopedia of Bioethics**, New York, Macmillan, 1995.
- OLIVA, Alberto. O lugar da ética num mundo de fatos e de leis. **Revista Thintank**, set. 98.
- OLIVEIRA, M. K. **Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento um processo sociohistórico**. 3 ed. São Paulo: Scipione, 1997.
- PAROSKI, M. V. **Assédio moral no trabalho**. Jus Navegandi, Teresina, v. 11, n. 1196, out. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9021/assedio-moral-no-trabalho>>. Acesso em: 15 set. 2019.
- PERRENOUD, F. **Ofício de aluno e sentido do trabalho escolar**. Porto: Porto, 1995.
- PERRENOUD, Philippe. **Práticas pedagógicas, profissão docente e formação: perspectivas sociológicas**. Lisboa: Dom Quixote, 2001.
- POSTIC, M. **A relação pedagógica**. Coimbra: Coimbra, 1990.
- PREFEITURA ONLINE. **Lucas do Rio Verde**. Disponível em: <<https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/noticias/7353>>. Acesso em: 25 ago. 2019.
- PUTNAM, H. **The Collapse of the Fact. Value Dichotomy and Other Essays**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2002.
- RICHARDSON, J. A pesquisa qualitativa crítica e válida. In: RICHARDSON, R. J. et al. (Org). **Pesquisa Social**. 3 ed. Revista e Ampliada. São Paulo: Atlas, 2012.
- RICOEUR, Paul. **O si-mesmo como um outro**. Campinas: Papirus, 1991.
- RICOEUR, Paul. **Soi-même comme un autre**. Paris: Seuil, 1990.
- RIOS, Terezinha Azeredo. Ética e vida social. **Programa de formação de professores em exercício**. Módulo I, Unidade 6. Identidade, Sociedade e Cultura, 4 ed. Brasília: MEC/FUNDESCOLA, 2002.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais da administração Pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

ROCHA, K. J. **Ética e cidadania no setor público**. Cuiabá: Ed. da UFMT; Curitiba: Ed. da UFPR, 2008.

RODRIGUES, Neidson. Educação: da formação humana à construção do sujeito ético. **Educação e Sociedade**, v. 22, n. 76, p. 232-257, 2001.

ROHAN, Meg J. A rose by any name? The values construct. **Personality and Social Psychology Review**, v. 4, n. 3, 2000.

ROKEACH, M. **The nature of human values**. New York: Free Press, 1973.

ROS, M.; GOUVEIA, V. V. **Psicologia social dos valores humanos: desenvolvimentos teóricos, metodológicos e aplicados**. São Paulo: Editora Senac, 2006.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 9 Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SAMPAIO, Simone Sobral; RODRIGUES Filipe Wingeter. **Ética e sigilo profissional**. Disponível em: <cielo.br/pdf/sssoc/n117/06.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2019.

SCHWARTZ, S. H. Valores humanos básicos: seu contexto e estrutura intercultural. In: TAMAYO A.; PORTO, J. B. **Valores e comportamentos nas organizações**. Petrópolis: Editora Vozes, p. 17-55, 2005^a.

SILVA, D. J. da. **Ética e educação para a sensibilidade em Max Horkheimer**. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2001. (Coleção Fronteiras da Educação).

SILVA, Neide, ZABOLI, Fabio (org.) **Educação e ética – historicidade, práxis e processos formativos**, Blumenau, Edifurb, 2006.

SILVA, Jesué. **Liderança ética e servidora**. Santa Catarina: Instituto Federal de Santa Catarina, 2014.

SMITH, Hyrum W. **O que mais importa: O poder de viver seus valores**. 1 edição. São Paulo: Best Seller, 2001.

SOUSA, José Vieira de. A identidade do sujeito social, ético e político e o projeto pedagógico da escola. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro e FONSECA, Marília. **As dimensões do projeto político-pedagógico: novos desafios para a escola**, 6 ed. (Orgs.) Campinas/SP: Papirus, 2007.

SOUSA, José Vieira de. Os sujeitos sociais, éticos e políticos e suas relações sociais. **Curso de Pós-Graduação/Especialização Fundamentos Educacionais**

para a Formação de Recursos Humanos da Polícia Federal, Brasília - DF: FE/UnB, v. 4, p. 45-76, 1999.

SOUZA, Sônia Maria Ribeiro de. **Um outro olhar: filosofia**. São Paulo: FTD, 1995.

SPROUL, R.C. **Discípulos Hoje**. São Paulo, Editora Cultura Cristã, 1998.

SROUR, Robert Henry. **Poder, Cultura e Ética nas Organizações**. São Paulo: Campus, 1998.

TADÊUS, Patrícia Aparecida; CUNHA, Nilda Abadia Frazão. **Ética na Educação**. **Rev. Triang.**: Ens. Pesq. v. 2. n. 2, p.139-152, jul./dez., 2009.

THOMAS, W. I.; ZNANIECKI, F. **El campesino polaco en Europa y en América**. Madrid: CIS, 2004.

TRASFERETTI, J. **Ética e responsabilidade social**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2006.

UROCCHI. Aurea Marin Burocchi. **Ética e Estética na Teologia Trinitária de Bruno Forte**. Belo Horizonte, v. 9, n. 21, p. 362-364, abr./jun. 2011.

VALLS, A.L.M. **O que é ética**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2006.

VASQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

VASQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.

VASQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

VAZ, Henrique C. de Lima. **Escritos de Filosofia IV: Introdução à Ética filosófica 1**. São Paulo, Brasil: Edições Loyola, 1999.

VICENTIN, S. **O professor e a ética profissional**. Disponível em: <<http://www.sinpropar.org.br/> 2018>. Acesso em: 25 ago. 2018.

VIDAL, Marciano. **Para conhecer a Ética cristã**. Aparecida/SP: Editora Sanyuario, 1993.